



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — Nº 157

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1963

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo nº BR-927-63, resolve:

Nº 467 — Exonerar, a pedido, José Manuel Reis Ferreira, do cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Rural do Estado do Pará, órgão incorporado a esta Superintendência.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo número 8.245-61, resolve:

Nº 468 — Conceder exoneração, a partir de 1º de julho de 1961, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, a Alvaro Neves da Costa, Agente de Colocação Profissional, nível 10-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo número 10.034-62, resolve:

Nº 469 — Homologar a viagem que Artton Luiz Baptista, na qualidade de Chefe de Gabinete do Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, realizou em Brasília, no período de 17 a 26 de julho de 1962.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo número 18.253-61, resolve:

Nº 470 — Homologar a viagem realizada por José Luiz Cerqueira Lima Rocha, responsável pelo Posto de Migração de Anápolis, no período de 8 a 20 de dezembro de 1961, a fim de tratar de assuntos administrativos relacionados com o citado Posto de Migração.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo número 4.000-63, resolve:

Nº 471 — Homologar a viagem de Nicanor de Faria e Silva, Procurador de 3ª Categoria, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, realizada durante 25 dias, ao Estado do Espírito Santo, como integrante do Grupo de Trabalho criado, pelo Sr. Presidente da SUPRA, para estudar a possibilidade de se fundarem núcleos coloniais no referido Estado.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 472 — Mandar servir em Brasília Miguel Lopes Maciel, Escriturário, nível 9-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do INIC, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807-62.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 473 — Arbitrar a George William Prescott, Chefe da Seção de Controle do Rendimento, da Divisão de Controle, do Departamento de Colonização, do INIC, 12 (doze) diárias, em virtude de haver deslocado de sua Sede, no período de 20 a 31 de março do corrente, a fim de dar cumprimento à Ordem de Serviço nº 1, de 13 de março de 1963, do Sr. Chefe da Divisão de Colonização.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta nos processos ns. 4.394-61 e 4.222-62, resolve:

Nº 474 — Exonerar, a partir de 1º de julho de 1960, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Sey Kado, do cargo de Enfermeira-auxiliar, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a esta Superintendência.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 475 — Designar George William Prescott, Chefe da Divisão de Colonização, para substituir o Diretor do Departamento de Colonização e Migrações Internas, em seus impedimentos eventuais. — João Pinheiro Neto, Presidente

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 476 — Conceder a Dirceu Pinto Garcia, ex-servidor desta Superintendência, 3 (três) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711-62, bem como 25% sobre a referida ajuda de custo, nos termos do art. 134 da citada Lei, em virtude do seu retorno à repartição de origem,

conforme Portaria nº 368, de 3 de julho de 1963, publicada no D.O. de 17 de julho de 1963.

Nº 480 — Designar Marcos de Freitas Nogueira Baptista para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete da mesma Superintendência.

Nº 481 — Dispensar Geraldo Lula Colli, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Setor de Transportes do Serviço Social Rural.

Nº 482 — Conceder a José de Souza Coelho Filho, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, do Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Sul, do Ministério da Agricultura, um mês de ajuda de custo, nos termos do artigo 127 do Estatuto dos Funcionários, por ter sido colocado à disposição desta Superintendência.

Nº 483 — Designar João Carlos Gonçalves da Motta para exercer as atribuições de Assessor do Diretor do Departamento de Promoção e Organização Rural, desta Superintendência, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 484 — Tornar sem efeito a Portaria nº 335, de 21 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 1963, que designa Alcides Francisco Villar de Queiroz para encetar o Posto de Imigração de Pôrto Murinho. — João Pinheiro Neto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

REGIMENTO DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

TÍTULO I

Dos fins de Faculdade

Art. 1º A Faculdade Nacional de Direito é um estabelecimento incorporado à Universidade do Brasil, e se destina a ministrar o ensino do Direito e a promover estudos jurídicos e sociais, consoante a legislação em vigor.

Art. 2º O ensino de Direito é ministrado em curso de bacharelado que tem a duração de cinco anos e se destina à formação profissional, e em curso de pós-graduação e de doutorado.

Art. 3º Os estudos jurídicos e sociais são feitos em cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão.

TÍTULO II

Da organização didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

SEÇÃO I

Do Curso de Bacharelado

Art. 4º O Curso de Bacharelado compreende as seguintes disciplinas:

- I — Introdução à Ciência do Direito.

- II-a — Direito Romano.
- II-b — Direito Civil.
- III — Direito Constituição (incluindo Teoria do Estado).
- IV — Direito Penal.
- V — Direito Comercial.
- VI — Direito Internacional Público.
- VII — Direito Judiciário Civil.
- VIII — Direito do Trabalho.
- IX — Direito Judiciário Penal.
- X — Direito Internacional Privado.
- XI — Medicina Legal.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

XII — Economia Política (aplicada ao Direito).

XIII — Direito Financeiro e Finanças.

XIV — Direito Administrativo.

XV — Prática Forense.

Parágrafo único. O ensino do Direito Romano se dará conjuntamente com o de Direito Civil no decorrer das diversas séries do curso, havendo uma única disciplina, com cinco cadeiras sob a denominação de Direito Civil e Romano.

Art. 5º O ensino das disciplinas do curso de bacharelado obedecerá à seguinte seriação:

Primeiro ano

a) Introdução à Ciência do Direito (Propedêutica: noções de filosofia e metodologia);

b) Direito Constitucional (incluindo Teoria do Estado);

c) Direito Civil e Romano (doutrina das normas, fontes do direito, noção e espécies dos Direito subjetivos). Pessoas e bens;

d) Economia Política (aplicada ao direito).

Segundo ano

a) Direito Civil e Romano (Fatos jurídicos e parte geral das obrigações);

b) Direito Penal (Parte geral);

c) Direito Internacional Público;

d) Direito Financeiro e Finanças;

Tercer ano

a) Direito Civil e Romano (Parte especial das obrigações);

b) Direito Penal (crimes em espécies);

c) Direito Comercial (Parte geral, títulos de crédito, obrigações, contratos);

d) Direito Judiciário Civil (organização judiciária, ações, processos em geral, processos especiais).

Quarto ano

a) Direito Civil e Romano (Direito das Coisas);

b) Direito Comercial (Marítimo, Aeronáutico e Financeiro);

b) Direito Judiciário Civil (recursos, execução de sentença, processo da competência originária dos Tribunais, processos acessórios, juízo arbitral);

d) Direito do Trabalho;

e) Direito Judiciário Penal.

Quinto ano

a) Direito Civil e Romano (Família e Sucessões);

b) Direito Internacional Privado;

c) Direito Administrativo;

d) Medicina Legal;

e) Prática Forense.

Art. 6º O ensino das disciplinas do curso de bacharelado será feito em cursos ordinários, a cargo dos professores catedráticos, ou em cursos equiparados, a cargo dos docentes livres.

§ 1º A cada disciplina correspondem tantos professores catedráticos quantas são as séries pelas quais se estende o seu ensino.

§ 2º Os cursos equiparados, que terão os mesmos efeitos legais dos ordinários, dependerão de autorização prévia da Congregação, que estabelecerá as condições do seu funcionamento e de fiscalização.

Art. 7º O docente livre que pretender realizar curso equiparado requererá autorização ao diretor até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1º O docente livre promoverá a abertura de inscrições pelo prazo de 20 dias, de 2 a 21 de janeiro de cada ano, em livro que ficará na Secretaria e juntará a seu requerimento a relação dos alunos inscritos.

§ 2º Sobre o requerimento serão ouvidos o professor catedrático incumbido do curso ordinário e o Conselho Departamental.

§ 3º O programa do curso equiparado será o apresentado pelo catedrático, devidamente aprovado pela Congregação.

§ 4º Para os cursos equiparados do primeiro ano, a época das inscrições se estenderá até o encerramento das matrículas.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 8º Os cursos de pós-graduação, destinados aos bacharéis em Direito, têm por fim a formação sistemática de profissionais especializados.

Art. 9º Compete ao Departamento, isolada ou conjuntamente, promover a realização dos cursos de pós-gradua-

ção, oferecendo ao Conselho Departamental proposta que indique a especialidade profissional, a duração do curso, as disciplinas, a seriação do ensino, o programa, o regime de provas, as condições de funcionamento, ou professores e sua remuneração.

Parágrafo único. Se aceitar a proposta, o Conselho Departamental remetê-la à Congregação, de cuja decisão depende o funcionamento do curso.

SEÇÃO III

Do Curso de Doutorado

Art. 10. O curso de doutorado, destinado aos bacharéis em direito, tem por fim a sistematização filosófica e o desenvolvimento de estudos feitos no curso de bacharelado.

Art. 11. O curso de doutorado será dividido em quatro seções, e constará não só do estudo seriado das disciplinas compreendidas em cada uma delas, como de estudos individuais realizados pelo aluno sob a orientação e assistência de um professor de sua livre escolha.

§ 1º São as seguintes as seções do curso de doutorado:

a) Direito Público;

b) Direito Privado;

c) Direito Penal;

d) Direito do Trabalho.

§ 2º Em cada uma das seções do curso de doutorado, que terá a duração de dois anos, se ensinarão as seguintes disciplinas:

A — Seção de Direito Público

1º ano

1. Direito Público Comparado

2. Economia Política

3. História do Direito Público

2º ano

1. Direito Público Especializado

2. Direito Administrativo

3. Filosofia do Direito

B — Seção de Direito Privado

1º ano

1. Direito Processual Comparado

2. História do Direito Privado

3. Direito Privado Comparado

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TORRINGTON CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

2º ano

- 1. Direito Romano Especializado
- 2. Direito Privado Especializado
- 3. Direito Civil Aprofundado

C — Seção de Direito Penal
1º ano

- 1. Criminologia
- 2. História do Direito Penal e Ciência Penitenciária
- 3. Direito Penal Militar

2º ano

- 1. Direito Penal Comparado
- 2. Medicina Legal Penal
- 3. Filosofia do Direito

D — Seção de Direito do Trabalho
1º ano

- 1. Economia Política (comum com a seção de Direito Público)
- 2. Medicina do Trabalho
- 3. Direito Público do Trabalho

2º ano

- 1. Previdência Social Comparada.
- 2. Direito Processual do Trabalho Comparado.
- 3. Filosofia do Direito (comum a outras seções).

§ 3º O conteúdo de cada uma das disciplinas do curso de doutorado variará de acordo com o programa anual, apresentado pelo respectivo docente, podendo o Conselho Departamental alterar anualmente a seriação feita no parágrafo anterior.

§ 4º Além do estudo das disciplinas correspondentes à Seção do curso, deverá o aluno cumprir o programa de estudos individuais, elaborado pelo professor orientador, a fim de completar o seu preparo geral e de encaminhar os seus estudos especializados para a preparação de teses do doutorado.

§ 5º O aluno deverá escolher o professor orientador no prazo de 30 dias a contar do início das aulas.

Art. 12. A regência das disciplinas do curso de doutorado caberá a professores escolhidos pela Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental, entre professores catedráticos em exercício, e, na falta destes, entre professores eméritos, docentes e professores contratados.

§ 1º Para esse fim, o Conselho Departamental convidará, na primeira quinzena de dezembro, os professores a declararem qual a matéria que preferem lecionar e a oferecerem com a declaração o respectivo programa.

§ 2º Até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Conselho Departamental deverá propor à Congregação os professores que integrarão o corpo docente do curso de doutorado.

Art. 13. As disciplinas que constituem o curso de doutorado poderão ser cursadas isoladamente, como cursos de especialização.

Art. 14. As aulas do curso de doutorado serão iniciadas na primeira quinzena de março.

Art. 15. Ao aluno matriculado no curso de doutorado deverá ser fornecido anualmente um cartão autenticado com o selo da Faculdade, impresso sobre o seu retrato.

§ 1º Mediante requerimento do aluno e pagamento da taxa respectiva, poder-lhe-á ser fornecida outra via desse cartão.

§ 2º No caso de trancamento da matrícula, ou desligamento, o aluno fica obrigado a restituir o cartão de matrícula, bem como a quitar-se com a Faculdade.

§ 3º O aluno que não satisfizer ao disposto no parágrafo anterior, perderá o direito à rematrícula.

escolherá nos termos do disposto o aluno cumprirá, com absoluta liberdade de horário e de iniciativa, o plano de estudos individuais organizado pelo professor orientador, que escolherá no termos do disposto o Art. 11 § 5º, e terá com ele conferências periódicas, em horas determinadas no horário escolar, a fim de re-

ceber orientação, fazer consultas e apresentar relatório mensal escrito da marcha de seus estudos.

§ 1º Uma via do relatório mensal, apresentado pelo doutorando, será visada pelo professor e recolhida à Secretaria da Faculdade.

§ 2º No fim do ano letivo, o professor determinará um trabalho, que deverá ser elaborado pelo doutorando como medida dos conhecimentos adquiridos e demonstração de seu método de atividade científico. Esse trabalho não receberá qualquer grau, mas será aceito ou recusado pelo professor.

Art. 17. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro de 1 de março a 30 de junho, e o segundo, de 1º de agosto a 14 de novembro.

Art. 18. A frequência às aulas de preleção, práticas e aos seminários será obrigatória, permitida somente aos alunos matriculados. Compete ao professor a verificação da frequência dos alunos, podendo mandar fazê-la, em sua presença, por inspetor de alunos, com prejuízo entretanto, do tempo que se deva consagrar aos trabalhos escolares.

Art. 19. Além do estudo seriado das disciplinas de cada uma das seções, haverá estudos individuais, realizados sob a orientação e assistência de um professor de livre escolha do aluno.

Parágrafo único. O aluno deverá cumprir o programa elaborado para esses estudos pelo professor escolhido, a fim de completar seu preparo geral e encaminhar seus estudos especiais para a preparação da dissertação que terá de defender.

Art. 20. A verificação do aproveitamento do aluno será feita por uma comissão composta pelos três professores da série, mediante provas escritas e orais.

§ 1º Haverá uma prova escrita e uma prova oral.

§ 2º A prova escrita realizar-se-á na primeira quinzena de novembro.

§ 3º A prova escrita será feita na presença do professor da matéria, no curso, e constará de uma dissertação sobre tema constante de uma lista de cinco a dez pontos já explicados, com a duração de três horas, e só será permitida a consulta aos textos legais não comentados.

§ 4º A relação a que se refere o parágrafo anterior será fornecida aos alunos com dez dias de antecedência no mínimo.

§ 5º A prova oral realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro e versará o ponto sorteado no momento, dentre os do programa em geral.

§ 6º Cada aluno será arguido durante 15 minutos no mínimo e 30 no máximo.

Art. 21. O professor designado terá a mais ampla liberdade na elaboração do programa da disciplina que deverá lecionar.

Parágrafo único. Quanto a elaboração e aprovação do programa, observar-se-á o disposto a respeito dos programas do curso de bacharelado.

Art. 22. Para obter o diploma de doutor em direito deverá o aluno aprovado em exames de todas as matérias da segunda série da seção, apresentar uma dissertação impressa, mimeografada ou dactilografada sobre o assunto de sua livre escolha, mas pertinente ao ensino da seção, a ser aprovado na defesa dessa dissertação.

§ 1º Para esse fim, deverá o candidato no decurso do segundo período, requerer a inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os originais da dissertação, que deverá conter contribuição pessoal.

§ 2º Julgada de valor a dissertação submetida ao Conselho Departamental, o candidato autorizado a imprimi-la, será chamado oportunamente a fazer a defesa de tese desenvolvida perante uma comissão examinadora, ficando arquivado na Faculdade o original apresentado.

§ 3º O candidato, antes de convocado, deverá fazer entrega à Secretaria de 100 exemplares da tese escolhida.

SEÇÃO IV

Das Cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização e de Extensão

Art. 23. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objeto a revisão e desenvolvimento de quaisquer das disciplinas estudadas no curso de bacharelado.

Art. 24. Os cursos de especialização destinam-se a promover estudos jurídicos e sociais aprofundados.

Parágrafo único. Haverá cursos de especialização, facultativos, organizados anualmente pela Congregação, de regra, para um período letivo, de março a junho ou de agosto a setembro, constantes de uma relação de assuntos, da qual poderá o aluno escolher um no terceiro ano, dois no quarto e dois no quinto ano.

Art. 25. Os cursos de extensão visam à divulgação dos estudos jurídicos e sociais.

Art. 26. A realização dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização pode ser promovida pelo Conselho Departamental, por qualquer Departamento, por professores da Faculdade ou pessoas estranhas ao corpo docente, de acordo com plano de estudos, previamente aprovado pela Congregação, além dos cursos a que se refere o parágrafo único do art. 24.

§ 1º A proposta de realização do curso será apresentada ao diretor acompanhada de plano de estudos, sobre a qual será ouvido o Conselho Departamental.

§ 2º Os cursos e conferências de extensão dependem de resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Do Regime didático

Art. 27. O ensino das disciplinas nos cursos ordinários ou equiparados será realizado em aulas de preleção, aulas práticas e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e referido no programa aprovado pela Congregação.

Parágrafo único. Em aulas de repetição, de acordo com instruções do respectivo catedrático, o assistente ou instrutor elucidarão dúvidas e arguirão os alunos a fim de verificar e proporcionar melhor aproveitamento.

Art. 28. Quando o número de alunos dos cursos ordinários exceder o limite compatível com a eficiência do ensino e possibilidade da aprendizagem individual, s alunos serão divididos em turmas, conforme determinar o Conselho Departamental.

§ 1º A regência das turmas suplementares competirá ao respectivo catedrático, que fará jus para esse fim, a uma gratificação nunca inferior à metade do padrão de vencimento correspondente ao cargo, observado para o curso noturno o disposto no artigo 236.

§ 2º O catedrático poderá indicar para a regência da turma suplementar qualquer docente livre da cadeira na Faculdade.

§ 3º Se não houver docente livre da cadeira, o Conselho Departamental, ouvido o respectivo catedrático, escolherá pessoa habilitada à regência da turma suplementar.

Art. 29. O número de aulas dadas a uma turma não poderá ser inferior a três por semana em cada disciplina.

Parágrafo único. Cada preleção terá duração de 50 minutos.

Art. 30. O ensino de seminário terá como objetivo a formação de especialistas da respectiva disciplina e será ministrado sob a orientação de professor catedrático, que a requerer, de acordo com o plano pelo mesmo elaborado.

§ 1º O plano a que se refere o presente artigo consistirá em minucioso relatório sobre os estudos projetados, sobre

condições de ingresso, duração de pessoal docente e administrativo indispensável ao seu funcionamento e será apresentado ao Diretor, que o submeterá à apreciação: aprovação da Congregação, depois de haver sobre ele opinado, em parecer conclusivo, o Conselho Departamental.

§ 2º Aprovado o plano, a direção da Faculdade solicitará dos órgãos competentes da Universidade, através da Reitoria, os recursos necessários para instalação e funcionamento do seminário.

§ 3º Se não houver no estabelecimento instalações apropriadas ao funcionamento de cada seminário, poderá este ser instalado noutro local.

§ 4º O pessoal docente e administrativo designado para prestar serviço ao seminário ficará diretamente subordinado ao respectivo catedrático, que fixará horário e atribuições, bem como fiscalizará a frequência dos servidores, empregados e alunos.

§ 5º Deverão funcionar nas mesmas dependências e com os mesmos funcionários administrativos os seminários dirigidos por professores de disciplinas em que haja dois ou mais catedráticos, que estabelecerão normas para a boa execução do trabalho.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado a critério dos respectivos catedráticos, aos seminários de outras disciplinas.

§ 7º Poderão constar de plano de atividades de cada seminário palestras de outros professores de Faculdade ou de estabelecimentos congêneres nacionais ou estrangeiros, especialmente convidados.

§ 8º Aos alunos que revelarem em estudo de seminário de duração não inferior a dois anos letivos, real aproveitamento e laborarem trabalho individual ou de equipe, reputados satisfatórios pelo catedrático, será fornecido certificado referenciado por este e assinado pelo Diretor.

§ 9º O certificado a que se refere o parágrafo anterior, concederá ao seu portador as regalias previstas neste Regulamento.

§ 10. O catedrático elaborará completo relatório das atividades do seminário, que será publicado anualmente na Revista da Faculdade.

§ 11. Concluído o prazo previsto para a duração de cada estudo, o catedrático entregará, obrigatoriamente, à Direção da Faculdade, pelo menos um trabalho elaborado por um ou mais alunos, o qual deverá ser publicado por iniciativa da Faculdade.

Art. 31. Além das horas de aula e de seminário, todo professor deve consagrar, cada semana, pelo menos, uma hora, determinada no horário geral, às consultas individuais dos alunos.

Art. 32. Os professores catedráticos gozarão de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes quanto à exposição, análise e crítica das doutrinas, opiniões científicas, e, bem assim, quanto ao método e aos pareceres de ensino.

Art. 33. Os professores de disciplinas que se ensinam em mais de um ano, lecionarão em cada série rotativamente, de modo que a mesma turma de alunos conserve, para cada disciplina, ao longo do curso, o mesmo professor.

Art. 34. No caso de vacância de uma cadeira ou de impedimento do respectivo professor, por mais de um período letivo, completo, a regência caberá a um dos professores adjuntos ou, na falta destes, a docentes livres da mesma cadeira, proposto pelo Conselho Departamental na ordem da classificação em concurso de títulos procedido e julgado pelo mesmo Conselho.

§ 1º Se, por não cessar a vacância ou o impedimento, a regência interina se prolongar por mais de um ano letivo, o Conselho Departamental promoverá anualmente a substituição do regente pelo adjunto ou por docente livre, de acordo com o princípio de rotatividade, e na ordem preferencial dos títulos daqueles que se candidatarão à designação.

§ 2º No caso de impedimento do professor catedrático por prazo não superior a um período letivo, a substituição compete ao professor adjunto ou, na falta deste, ao docente livre indicado pelo próprio catedrático, e, na falta dessa indicação, a um docente indicado pelo Conselho Departamental.

§ 3º Se não houver adjunto ou docente livre da cadeira, a substituição poderá caber a um professor catedrático da mesma cadeira ou de cadeira afim, indicado pela Congregação, sem que por isso lhe seja conferido direito a ter mais de um voto.

Art. 35. Nos cursos de pós-graduação, de doutorado, de aperfeiçoamento ou de especialização, o ensino será realizado em aulas de preleção, em aulas práticas ou em seminários, conforme determinar o plano de estudos aprovado pela Congregação.

Art. 36. No curso de doutorado, o aluno cumprirá, com absoluta liberdade de horário e de iniciativa, o plano de estudos individuais organizado pela professor orientador, e terá com este, pelo menos, uma conferência por semana, em hora determinada no horário escolar, a fim de receber orientação, fazer consultas e apresentar o relatório escrito da marcha de seus estudos.

§ 1º Uma via do relatório mensal, apresentado pelo doutorando, será visada e anotada pelo professor e recolhida à Secretaria da Faculdade.

§ 2º No fim do ano letivo, o professor determinará dois trabalhos que deverão ser elaborados pelo doutorando como medida dos conhecimentos adquiridos e demonstração de seu método de trabalho, os quais não receberão qualquer grau, mas serão aceitos ou recusados pelo professor.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Do Colégio Universitário

Art. 37. Nos termos de que dispõem o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases), a Congregação poderá manter anexo à Faculdade seção do colégio universitário para os alunos que pretendem ingressar no curso jurídico, de acordo com instruções emanadas do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Do concurso de Habilitação e da matrícula inicial

Art. 38. O candidato à matrícula no primeiro ano do curso de bacharelato requererá inscrição no concurso de habilitação, apresentando os seguintes documentos:

- a) certificado do curso secundário completo nos termos de que dispõe o art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953 ou certificado de conclusão da terceira série do ciclo colegial (parágrafo 1º do art. 44 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961);
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade;
- e) certidão do registro civil de nascimento;
- f) documento de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- g) prova de pagamento da taxa respectiva.

§ 1º A inscrição no concurso de habilitação será encerrada a 20 de ja-

neiro, realizando-se os exames no mês de fevereiro.

§ 2º Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obrigatoriamente apresentá-la à mesa examinadora.

Art. 39. Os requerimentos incompletamente instruídos terão despachos interlocutórios, a fim de que, uma vez completadas as exigências, sejam deferidos, se ainda possível a inclusão do petiçãoário na chamada para as provas.

Art. 40. O concurso de habilitação constará de provas escritas das seguintes disciplinas:

- a) Português;
- b) Latim;
- c) Francês ou alemão;
- d) História das Instituições Políticas e Sociais;
- e) Noções de Sociologia.

Parágrafo único. Cada prova terá a duração de três horas.

Art. 41. Somente serão classifica-

dos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das disciplinas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido os candidatos classificados em número inferior ao de vagas, o Conselho Departamental decidirá sobre a conveniência de serem as restantes preenchidas por candidatos não classificados nos termos deste artigo, na ordem rigorosa da totalidade dos pontos obtidos, podendo ainda, para efeitos de aproveitamento, fixar nota mínima em cada disciplina.

Art. 42. O julgamento de cada

prova ficará a cargo de uma comissão de três professores com conhecimentos especializados da disciplina, designados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O presidente de cada concurso será obrigatoriamente um catedrático, podendo a escolha dos

dois outros recair em professores estranhos à Faculdade, devidamente registrados na Diretoria do Ensino Secundário do MEC para o ensino da disciplina no segundo ciclo do curso secundário.

Art. 43. O programa de cada disciplina do concurso de habilitação será aprovado anualmente pelo Conselho Departamental, publicado até o mês de setembro de cada ano.

§ 1º Os programas versarão matéria do nível do ensino ministrado no segundo ciclo colegial.

§ 2º Uma das partes de cada prova deverá constar de cinco ou mais perguntas objetivas, que se destinam a substituir as que poderiam ser formuladas em prova oral.

§ 3º Compete a cada comissão fixar o critério de atribuição de graus as questões formuladas, o qual deverá ser dado conhecimento aos candidatos na ocasião de iniciadas as provas.

Art. 44. O Conselho Departamental fixará anualmente, em dezembro, o número de alunos que poderão obter matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado.

Art. 45. O candidato classificado no concurso requererá sua matrícula no 1º ano do curso de bacharelado, de 22 a 28 de fevereiro, juntando dois retratos 3x4 para o cartão de matrícula.

Parágrafo único. No caso de exceder o número de candidatos classificados o limite fixado nos termos do art. 44, conceder-se-á matrícula pela ordem de classificação no concurso até ser atingido o limite.

Art. 46. Não haverá segunda chamada de qualquer prova em concurso de habilitação, nem tampouco segunda época de concursos de habilitação, mesmo não sendo preenchidas as vagas.

Art. 47. Para matrícula inicial em curso de pós-graduação ou em qualquer das seções do curso de doutorado, exige-se que o candidato tenha o diploma de bacharel em direito.

§ 1º Ao candidato à matrícula no primeiro ano de qualquer das seções do curso de doutorado cumpre ainda provar que obteve a média sete, no mínimo, nas provas de habilitação das disciplinas do curso de bacharelado, ou apresentar trabalho que a Congregação reputar valioso para suprir aquela prova.

§ 2º O Conselho Departamental estabelecerá o limite de matrículas nos cursos de pós-graduação e de doutorado, que não pode exceder de 20 alunos em qualquer das seções deste ou dos cursos destinados à especialidade profissional.

§ 3º Se o número de candidatos ao primeiro ano do curso de doutorado exceder o limite fixado, serão admitidos preferentemente, pela ordem de classificação da média global do curso de bacharelado, os diplomados pela Faculdade.

§ 4º Se houver empate na última vaga, ser à admitido o candidato que obteve a melhor média em:

- a) Direito Público Constitucional — para a seção de Direito Público;
- b) Direito Penal (duas cadeiras) — para a seção de Direito Penal;
- c) Direito Civil e Romano (todas as cadeiras) — para a seção de Direito Privado;
- d) Direito do Trabalho — para a seção de Direito do Trabalho.

§ 5º O Conselho Departamental poderá acrescentar outras exigências ao ingresso no curso de doutorado, desde que aprovadas pelos órgãos competentes até seis meses antes da abertura do prazo de matrícula.

Art. 48. A matrícula no curso de doutorado será requerida de 15 a 28 de fevereiro, e, nos cursos de pós-graduação, no período que se houver fixado, consoante o disposto no artigo 9º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Os candidatos à matrícula no primeiro ano de qualquer das seções além da prova exigida no art. 47 e seu § 1º, os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade;
- d) documento de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- e) certidão do registro civil de nascimento;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva no primeiro período ou em todo o ano letivo;
- g) dois retratos pequenos para a certidão de matrícula.

Art. 49. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de uma seção do curso de doutorado ou em mais de um curso de pós-graduação.

CAPÍTULO II

Das matrículas subsequentes

Art. 50. Para matrícula no ano a que tenha sido promovido, o aluno apresentará, de 1 a 25 de fevereiro de cada ano, o seu requerimento instruído com o certificado de aprovação em todas as cadeiras do ano anterior, documento de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar; dois retratos pequenos para cartão de matrícula.

§ 1º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Faculdade, impresso sobre seu retrato.

§ 2º Poderá ser fornecida outra via desse cartão mediante pedido do interessado e pagamento da taxa respectiva.

§ 3º Não será renovada a matrícula do aluno que infringir o disposto no art. 18 da Lei nº 4.024, de 1961.

Art. 51. O aluno dependente de habilitação numa única das cadeiras dos cursos seriais, por não ter prestado exame ou por não ter sido nele aprovado, poderá matricular-se con-

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

dicionariamente no ano imediato do respectivo curso, mas só lhe será permitido prestar as provas finais nas cadeiras desse ano, caso obtenha, em primeira época, aprovação na cadeira de que dependa.

§ 1º O aluno matriculado condicionadamente poderá, depois de aprovado na cadeira de que dependa, ser promovido em primeira época no ano imediato do respectivo curso, se atingir os graus de habilitação, necessários nas matérias do ano em que obtiver a matrícula condicional.

§ 2º A matrícula condicional não exime o aluno dos deveres escolares quanto à cadeira de dependência, cujas aulas deverá frequentar, ficando sujeito às respectivas provas parciais.

Art. 52. Para matrícula no segundo ano de qualquer das seções do curso de doutorado deverá o candidato a ela apresentar no prazo estabelecido no art. 50 com o respectivo requerimento, certidão de ter sido aprovado em exame de todas as matérias lecionadas no primeiro ano da mesma seção, prova de ter pago a taxa da matrícula e a de frequência, e documento que prove estar quite com o serviço militar.

CAPÍTULO III

Das transferências

Art. 53. A transferência de alunos de estabelecimentos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só é admissível excetuados os casos admitidos em lei, na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho Departamental e se houver vaga, não podendo ser ultrapassado nunca o limite estabelecido nos artigos 44 e 47, § 2º.

§ 1º Se provier de estabelecimento brasileiro, o candidato a transferência instruirá seu pedido com os documentos seguintes:

- guia de transferência autenticada;
- histórico da vida escolar, incluindo o do curso secundário;
- especificação minuciosa de currículo adotado pela Faculdade de que provém.

§ 2º O candidato proveniente de instituto estrangeiro, terá de apresentar os seguintes documentos:

- guia de transferência autenticada;
- certidão de haverem sido satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos do ensino secundário;
- prova de que o instituto estrangeiro de proveniência aceita que para ele se transfiram alunos da Faculdade Nacional de Direito;
- histórico da vida escolar, incluindo o do curso secundário;
- documento de estar em dia com as obrigações militares.

§ 3º Aceita a transferência, o Conselho Departamental determinará o ano que o aluno deve cursar, de acordo com a adaptação exigida em cada caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

§ 4º Não haverá transferência para o curso de doutorado, nem para o primeiro nem para o último ano do curso de bacharelado.

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida a matrícula no primeiro ano do curso de bacharelado em virtude de concurso de habilitação, realizado em outro estabelecimento de ensino; não será concedida transferência, para qualquer das séries da Faculdade, de estudantes originários de Faculdades congêneras do Estado da Guanabara.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Das trabalhos escolares

Art. 54. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro de 1º de

março a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro.

Art. 55. A frequência às aulas de preleção, práticas e aos seminários será obrigatória e, salvo concessão especial do diretor, permitida somente aos alunos matriculados. Compete ao professor a verificação da frequência de alunos, sem prejuízo; entretanto, do tempo que se deve consagrar aos trabalhos escolares.

Art. 56. Haverá em cada disciplina, no mínimo três trabalhos escolares realizados durante o período de duração normal de uma aula no decorrer dos meses de maio, agosto e outubro, referente à matéria explicada nos dois meses anteriores.

§ 1º Esses trabalhos visam a apurar o real aproveitamento do aluno quanto ao acompanhamento da matéria explicada, de forma que deverão ser prestados sem qualquer formalidades, devendo o próprio professor anunciar o dia de sua realização, sem qualquer aviso prévio.

§ 2º dada à natureza e aos objetivos de sua constituição, não haverá segunda chamada desses trabalhos.

§ 3º As questões formuladas em cada um desses trabalhos serão de forma a permitir as respectivas respostas no período de duração da aula normal.

§ 4º Os trabalhos serão assinados pelos respectivos alunos e neles o professor atribuirá notas graduadas de zero a dez, em números inteiros, entregando-os, uma vez corrigidos, para as devidas anotações à Secretária, que também registrará os nomes dos que houverem deixado de apresentar os seus trabalhos.

Art. 57. O horário das aulas e dos exercícios escolares será organizado antes de iniciado o ano letivo, pelo diretor, ouvidos os professores e o Conselho Departamental, atendendo-se sempre que possível, os interesses dos alunos.

CAPÍTULO II

Da prova escrita

Art. 58. Para verificação da habilitação dos alunos, além dos exercícios escolares a que alude o art. 56, haverá provas escritas realizadas na segunda quinzena de novembro e provas orais, prestadas a partir de 1 de dezembro.

§ 1º A prestação de provas escritas não depende da inscrição, mas a elas somente poderão submeter-se os alunos que satisfizerem a uma das duas seguintes condições:

- 3/4 de frequência de todas as aulas ministradas, computando-se como aulas os dias de realização de trabalhos escolares;
- um total mínimo de quinze pontos nos três trabalhos escolares previstos no art. 56.

§ 2º Os alunos dos cursos ordinários e os dos cursos equiparados submeter-se-ão a prova em comum baseada no programa do respectivo professor catedrático, aprovado pela Congregação.

Art. 59. A matéria de cada prova escrita abrangerá, no mínimo, 3/4 dos respectivos programas.

§ 1º As questões formuladas versarão matéria de três pontos sorteados na ocasião observado o limite mínimo previsto neste artigo.

§ 2º Aos chefes de Departamentos cabe velar pelo fiel cumprimento do disposto no parágrafo anterior e comunicar ao diretor qualquer infração, para os fins convenientes, salvo na hipótese de ter havido interrupção, justificada na marcha normal dos cursos, por motivos de ordem pública.

Art. 60. Sorteados os pontos da prova escrita, o professor formulará no ato, três questões que se conterão nos pontos sorteados, e dos quais os alunos não devem ter tido anterior conhecimento, podendo substituir uma delas por trabalhos prá-

ticos sobre temas indicados na mesma ocasião.

§ 1º Nos cursos de pós-graduação e de doutorado, sorteado o ponto, sobre ele discorrerá livremente o examinando.

§ 2º O prazo para realização das provas será de duas horas para o curso de bacharelado e de quatro horas para os de pós-graduação e de doutorado.

§ 3º A prova escrita, feita em papel rubricado pelo professor, não será assinada pelo examinando, que escreverá o seu nome em uma parte destacável ou folha solta, igualmente rubricada pelo professor, e destinada à identificação posterior, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

§ 4º Para esse fim, a Secretaria assinalará convenientemente, com um número de ordem, cada prova e folha correspondente, em invólucros fechados e rubricados.

§ 5º As provas serão prestadas perante o respectivo professor catedrático e, em primeira chamada, não deverá haver em cada turma número superior a 50 alunos.

§ 6º Não haverá segunda chamada de prova escrita de qualquer cadeira.

Art. 61. O julgamento das provas escritas de qualquer cadeira será feito pelo respectivo catedrático.

§ 1º As notas serão graduadas de zero até dez.

§ 2º Nos cursos equiparados as provas serão julgadas pelo catedrático e pelo respectivo docente, de forma que a média aritmética dos graus conferidos constituirá a nota da prova.

§ 3º Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues à Secretaria, que procederá à identificação das mesmas, fazendo-se então o registro dos respectivos notas.

§ 4º O resultado do julgamento só poderá ser retificado quando o diretor, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano quanto à identificação da prova.

§ 5º O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, que tiver escrito sobre assunto diverso do proposto, ou for encontrado consultando livros ou notas, ou nada-houver escrito, terá nota zero.

CAPÍTULO III

Da prova final

Art. 62. A aprovação em qualquer das matérias dos cursos de bacharelado, de pós-graduação ou de doutorado, depende da prestação pelo aluno de uma prova final, independente de inscrição.

Parágrafo único. Somente poderão prestar esta prova os alunos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, na prova escrita de cada disciplina.

Art. 63. As comissões examinadoras serão constituídas por três professores de o mesmo ano designados pelo diretor, depois de ouvido o Conselho Departamental.

§ 1º Os alunos dos cursos equiparados prestarão provas orais perante uma comissão de três membros da qual farão parte o catedrático da disciplina, o docente que ministrou o curso e outro professor designado na forma deste artigo.

§ 2º As comissões examinadoras só poderão funcionar com a presença de três professores, podendo dois deles deixar de arguir, louvando-se na nota do que houver arguido o candidato.

§ 3º Ao presidente da comissão examinadora, que será o professor catedrático mais antigo, incumbe declarar as questões de ordem e levar ao conhecimento do diretor qualquer irregularidade ou ocorrência de importância, acaso observada, no processo da realização das provas finais.

Art. 64. A prova final de qualquer cadeira dos cursos de bacharelado ou de doutorado constará de uma prova oral.

§ 1º Na segunda quinzena de novembro, a Congregação se reunirá, em sessão ordinária, para discussão e aprovação, sob parecer do Conselho Departamental das listas de pontos organizadas pelos professores catedráticos das diversas disciplinas, devendo as mesmas abranger no curso de bacharelado, a totalidade da matéria dos respectivos programas, e, no curso de doutorado, a parte efetivamente lecionada.

§ 2º Cada ponto, no curso de bacharelado, constará de três partes distintas, cada uma delas pertinentes a um de três grupos em que, guardada a sequência dos pontos, houver sido proporcionalmente dividido o programa, não podendo o mesmo assunto ser incluído em mais de um ponto.

§ 3º No curso de doutorado, a prova oral versará apenas assunto de um dos pontos lecionados, de acordo com a lista aprovada.

Art. 65. O tempo e o método da arguição ficam a juízo da comissão examinadora, cujo presidente determinará a ordem dos trabalhos, não podendo, entretanto, admitir a exame alunos não incluídos na relação de chamada fornecida pela Secretaria e organizada de acordo com o artigo seguinte.

Parágrafo único. O ponto para o exame será sorteado no ato, concedendo-se, porém, ao examinando no curso de doutorado, 30 minutos para coordenação da matéria sobre a qual versará a prova.

Art. 66. Os examinandos serão nominalmente chamados a prova oral pelo presidente da comissão examinadora convocando-se cada vez no máximo, 20 alunos para a turma efetiva e 10 para a suplementar, observada a ordem alfabética.

§ 1º O aluno que não comparecer à primeira chamada, quando incluído em turma efetiva ou suplementar, só terá direito à segunda chamada na mesma época de exames depois dos demais examinados e provando ter sido a falta por motivo justo.

§ 2º Para esse fim, deverá requerer nova chamada ao diretor dentro das 48 horas que se seguirem à que não responder, juntando a prova do fato alegado.

Art. 67. Terminadas as provas orais do dia, a comissão julgadora procederá, a portas fechadas, se entender conveniente, à apuração das notas atribuindo cada examinador uma nota de zero a dez, em número inteiro, a cada examinando, e extraindo em seguida o presidente a média aritmética das três notas.

§ 1º Para apuração da média final em cada cadeira, em primeira época, são somadas a nota da prova oral e a da prova escrita, dividindo-se o resultado por dois.

§ 2º Não serão consideradas para os efeitos de inscrição em prova final, nem apuradas no julgamento de habilitação, as notas de provas acaso realizadas, em ano letivo anterior, pelos alunos repetentes de qualquer ano dos cursos seriados ou nele matriculados com dependência de cadeira.

§ 3º Será considerado aprovado com distinção o aluno que obtiver média final de 9 : 2 a 10; plenamente, aquela cuja média final for de 8 e fração a 1/2; simplesmente, o que obtiver média final de 5 a 8; e reprovado aquele cuja média final for inferior a 5.

§ 4º Nas notas de provas escritas, da prova oral, ou na média desta com aquelas não são admitidos aproximações, exprimindo-se os restos das divisões em frações ordinárias.

Art. 68. Os livros de atas dos exames serão impressos de modo a facilitar o registro rápido e imediato do resultado das provas.

Parágrafo único. A ata, lavrada e subscrita pelo secretário ou por quem o substituir, será assinada pela comissão julgadora logo após a terminação do julgamento das provas orais realizadas no dia.

CAPÍTULO II

Das provas de segunda época

Art. 69. Poderão ser admitidos a exames de segunda época, que se realizarão na segunda metade de fevereiro:

- os alunos reprovados na primeira época em uma ou duas disciplinas;
- os alunos que, satisfeitos as exigências regulamentares, para a prestação dos exames e primeira época, não tenham a elas comparecido;
- os alunos que, havendo obtido média igual ou superior a três, em cada disciplina, na prova escrita deixarem de prestar prova final por não satisfizerem à exigência do § primeiro do art. 62.

§ 1º A inscrição será feita de 1 a 10 de fevereiro, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios do fato que a justifique.

§ 2º As provas de segunda época, para os que se encontrarem em situações previstas nas letras a e c, serão escritas e orais, realizando-se estas somente depois de concluídas as primeiras, com obtenção de média nunca inferior a 5 e devendo obedecer respectivamente ao disposto para as provas escritas e finais.

§ 3º A nota de julgamento em cada cadeira, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, será a média aritmética, conservados os respectivos valores exatos, entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral, considerando-se habilitado o aluno que assim alcançar média final não inferior a 5, observada o § 3 do art. 67.

§ 4º Para os estudantes, entretanto, que satisfeitos as exigências regulamentares, houverem deixado de comparecer ao exame oral em primeira época, por motivo justo, a nota final em cada cadeira será a média aritmética entre a das provas parciais, que houver realizado, e a nota de julgamento da prova oral em segunda época, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 67.

§ 5º Considerar-se-á insubstituente a prova escrita de qualquer disciplina, realizada em segunda época, se, na mesma ocasião, não prestar o aluno as provas de segunda época e certificados.

Art. 70. Para os efeitos da classificação dos alunos, julgados em primeira e segunda época, a média final de promoção em cada cadeira será, para os últimos, a média aritmética entre a da prova escrita e a nota de julgamento em segunda época, ou entre as notas obtidas na prova escrita e a prova oral, conforme o caso.

CAPÍTULO V

Das diplomas, da colação de grau e das insígnias

Art. 71. A Faculdade confere os seguintes diplomas e certificados:

- ao aluno que concluir o curso de bacharelado, o diploma de bacharel em direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;
- ao aluno do curso de bacharelado que frequentar estudo de seminário com aproveitamento, nos termos do § 3º do art. 30, o certificado de conhecimento especializado da disciplina;
- aos bacharéis em direito que concluírem o curso de qualquer das seções do curso de doutorado e forem aprovados em defesa de tese, o diploma de doutor em direito;
- aos bacharéis em direito que concluírem cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento ou de especialização, os certificados respectivos.

Art. 72. A Congregação da Faculdade poderá também propor ao Conselho Universitário a concessão dos títulos de doutor honoris causa e de professor honoris causa, a profissionais de altos méritos e a personalida-

des eminentes, e o título de professor emérito a professor de direito de excepcional merecimento, mediante iniciativa de cinco professores catedráticos, no mínimo, e aprovação por dois terços dos catedráticos em efetivo exercício.

Art. 73. Os diplomas de bacharel e doutor em direito serão assinados pelo Reitor da Universidade, pelo diretor e pelo secretário da Faculdade, subscrivendo apenas os dois últimos os certificados relativos aos cursos de pós-graduação, e com o respectivo professor, os de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 74. O ato coletivo da colação de grau aos alunos que concluírem o curso de bacharelado da Faculdade, será realizado em sessão solene e pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente determinados pelo diretor.

§ 1. Mediante requerimento, poderá ser conferido, em dia e hora fixados pelo diretor e na presença de três professores, no mínimo, grau ao aluno que não o tenha recebido na época oportuna.

§ 2. Na colação de grau, o diretor tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que será prestado de acordo com as formulas tradicionais da Faculdade.

Art. 75. Receberá o diploma de doutor em direito o aluno que for aprovado na defesa de tese que houver preparado, nos termos do art. 11, § 4º do art. 23.

§ 1. Será admitido a defender tese o aluno que houver concluído o curso de doutorando, em qualquer de suas seções.

§ 2. Emitindo o professor orientador parecer favorável sobre a tese, será o candidato autorizado a imprimi-la e chamado oportunamente a fazer a defesa de seu trabalho perante uma comissão examinadora, presidida pelo diretor e composta dos professores da seção e de quatro outros eleitos pela Congregação.

§ 3. O candidato entregará à Secretaria, antes de marcada a data para a defesa de tese, 100 exemplares de seu trabalho.

§ 4. A arguição será feita por três membros da comissão, por ela escolhidos, e o julgamento será de todos, cabendo a cada um dos examinadores arguir o candidato pelo prazo máximo de vinte minutos e tendo este igual prazo para responder a cada um dos arguidores.

§ 5. Terminada a arguição, a comissão procederá, a portas fechadas, se entender conveniente, ao julgamento, emitindo cada um dos arguidores pareceres fundamentados, que constará da ata.

§ 6. Se a tese merecer aprovação com média não inferior a sete, será conferido ao candidato o grau de doutor, em sessão da Congregação especialmente convocada para esse fim, expedindo-se-lhe o respectivo diploma, observando-se, no que lhe for aplicável, o disposto no artigo anterior.

Art. 76. A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização independará do compromisso e obedecerá ao programa que o diretor julgar conveniente para a simplicidade do ato que o diretor esta habilitado.

Art. 77. As sessões solenes, realizadas perante a Assembléia Universitária e destinadas à entrega de diplomas honoríficos, de doutor e professor, o ou título de professor emérito, outorgados por proposta da Congregação e dos docentes livres.

Art. 78. As vestes e insígnias relativas às diversas dignidades acadêmicas observarão os modelos tradicionais, sem as alterações que o Conselho Universitário julgar oportunas.

CAPÍTULO VI

Da revalidação de diplomas

Art. 79. Os brasileiros natos, diplomados em direito por institutos es-

trangeiros, que desejarem habilitar-se para o exercício de atividades que exijam tal diploma no Brasil, deverão requerer a respectiva revalidação ao diretor da Faculdade, apresentando os seguintes documentos:

- certidão de nascimento;
- prova de sanidade, de idoneidade moral;
- diploma ou título, autenticado no Consulado Brasileiro competente, com o conhecimento da firma da autoridade consular exarado pelo Ministério das Relações Exteriores;
- prova idônea de que o diploma ou título, autenticado goza, no país onde foi conferido, dos mesmos efeitos de que gozam no Brasil os diplomas conferidos pela Faculdade;
- histórico da vida escolar, inclusive o do curso secundário;
- certificado de haverem sido satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos de ensino secundário;
- documento de estar em dia com as obrigações militares;
- prova de haver sido paga a taxa de revalidação.

Parágrafo único. Os documentos que acompanharem o requerimento e não houverem sido originariamente escritos em português, deverão ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada.

Art. 80. Sobre o pedido, ouvirá o diretor o Conselho Departamental e, considerados válidos e em ordem os documentos anteriormente referidos, será o candidato submetido a provas escritas em Direito Judiciário Penal, e as provas orais de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal e as provas orais de Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Internacional Privado e de Direito do Trabalho.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste regimento, para realização do exame completo de segunda época do curso de bacharelado, devendo os pontos organizados abranger as matérias de todos os programas em vigor.

TÍTULO V

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Das órgãos da Faculdade de Direito

Art. 81. A direção e administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- Congregação;
- Conselho Departamental;
- Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Congregação

Art. 82. A Congregação, órgão superior da direção didática e pedagógica da Faculdade, é constituída:

- Pelos professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções;
- pelos professores interinos, nomeados nos termos da legislação vigente;
- por um representante dos docentes livres, indicado por três anos, em eleição entre aqueles feita sob a presidência do diretor;
- pelos professores catedráticos em disponibilidade e pelos professores eméritos;
- pelos representantes dos estudantes na forma estabelecida no Estatuto da Universidade.

Art. 83. Somente os professores catedráticos efetivos em exercício de suas funções têm direito a voto para aprovação ou rejeição de pareceres emitidos por comissões examinadoras do concurso para catedrático e a escolha de membros de comissões examinadoras.

Art. 84. Os professores catedráticos em disponibilidade e os professores eméritos tomarão parte nas discussões, sendo ouvidos como consultores, mas sem direito a voto.

Art. 85. As sessões solenes da Congregação realizar-se-ão com qualquer número.

Parágrafo único. A Congregação será presidida pelo diretor e, na sua ausência, pelo vice-diretor.

Art. 86. Haverá três sessões ordinárias da Congregação, uma na segunda quinzena de março; outra na segunda quinzena de setembro e outra na primeira semana de dezembro.

Art. 87. Haverá tantas sessões extraordinárias da Congregação quantas determinarem os interesses da Faculdade. A convocação será feita por ordem do Diretor, por iniciativa própria, ou a requerimento de cinco professores catedráticos.

Art. 88. A nenhum professor é lícito falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo pela ordem ou em breve explicação pessoal.

Art. 89. De todas as ocorrências da sessão será lavrada pelo secretário a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os professores que a aprovarem.

Art. 90. As votações e farão por escrutínio secreto, por aclamação nominalmente. Sendo a votação nominal, os votos serão tomados pela ordem, inversa à da antiguidade, na Faculdade, isto é, do prof. mais moderno para o imediatamente mais antigo.

Parágrafo único. O sistema de votação será determinado pela maioria.

Art. 91. Compete à Congregação:

- eleger, por votação uninominal, dentre os catedráticos efetivos em exercício de suas funções, três professores, cujos nomes sem designação de número de votos que lhes forem atribuídos, constituirão a lista triplíce a ser remetida à Reitoria para o provimento do cargo de diretor;
- eleger o vice-diretor e um representante no Conselho Universitário;
- deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento de cargos de magistério, na forma da lei, do Estatuto da Universidade e nos termos deste regimento;
- deliberar sobre todas as questões que, direta ou indiretamente, interessem a ordem didática, pedagógica e patrimonial da Faculdade nos termos do estatuto da Universidade e nos deste regimento;
- aplicar as penalidades previstas neste regimento;
- colaborar com a diretoria e os órgãos da Universidade em tudo quanto interessar à unidade universitária;
- deliberar sobre a organização de concursos, constituição das comissões julgadoras e sobre os respectivos pareceres;
- autorizar a realização de cursos equiparados de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, fixando-lhes as condições de funcionamento;
- aprovar os programas dos cursos;
- resolver em grau de recurso todos os casos de sua competência;
- conceder aos professores, mediante parecer do Conselho Departamental, dispensa temporária do magistério, para realização de estudos no país ou no estrangeiro;
- propor a concessão dos títulos de professor honorário e professor emérito;
- deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;
- elaborar e modificar o regimento, com a aprovação do Conselho Universitário;
- eleger dois dos membros das comissões examinadoras de concursos e homologar a escolha feita pelo Conselho Departamental;
- exercer as demais atribuições constantes deste regimento.

Art. 92. A convocação dos professores para as sessões, salvo casos de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas, confirmando o convite, sempre que possível, pelo telefone. Do convite deverá constar a matéria da ordem do dia.

Art. 93. A Congregação, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia, ou dos fins da convocação, deliberará validamente se reunir maioria absoluta de professores catedráticos com direito a votos.

§ 1º Decorridos quinze minutos após a hora fixada, sem que haja comparecido número suficiente, o diretor lavrar um termo com expressa menção dos nomes dos professores que faltaram sem causa justificada.

§ 2º Em seguida, convocar-se-á nova Congregação, precedida das mesmas formalidades da anterior, mas com o aviso de que a Congregação deliberará com qualquer número, exceto quando exigidos os votos de dois terços de seus membros.

Art. 94. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º O diretor terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o atinjam.

Art. 95. Na sessão ordinária de dezembro, a Congregação discutirá os planos de ensino para o próximo ano letivo e ouvirá a exposição do diretor sobre a discriminação das despesas, que deverá ser remetida à Reitoria até 30 de março do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Do Conselho Departamental

Art. 96. As cadeiras do curso de bacharelado estão agrupadas para fins didáticos e administrativos, nos seguintes departamentos seguintes:

- Economia Política, Direito Financeiro, Direito Administrativo;
- Direito Público Constitucional e Direito Internacional Público;
- Introdução à Ciência do Direito e Direito Internacional Privado;
- Direito Civil e Romano (todas as 5 cadeiras);
- Direito Comercial e Direito do Trabalho;
- Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal, Prática Forense;
- Direito Penal e Medicina Legal.

Art. 97. Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático efetivo, designado por ato do Reitor, mediante indicação do diretor e proposta dos professores do respectivo Departamento.

Art. 98. Compete a cada departamento:

- estabelecer a unidade do ensino das cadeiras que o constituem;
- adotar, com a aprovação do Conselho Departamental, plano de estudos que algum dos professores do Departamento ache conveniente para maior eficiência do ensino;
- sugerir ao Conselho Departamental providências de ordem didática e administrativa;
- zelar pela execução dos programas das cadeiras que constituem o Departamento;
- definir e regular o regime de tempo integral para os professores e auxiliares de ensino;
- dar parecer sobre a nomeação e dispensa de professor adjunto assistente, instrutor e auxiliar de ensino;
- propor a criação de cargos de assistentes, instrutores e auxiliares de ensino.

Art. 99. Ao Chefe do Departamento cabe promover as reuniões necessárias para cumprimento das atribuições enumeradas no artigo anterior.

Art. 100. O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor da Faculdade e dele farão parte:

- os chefes de cada Departamento;
- um catedrático efetivo pertencente a Departamento integrado por quatro ou mais membros, por indicação.

c) o representante do corpo discente, que será o presidente do Diretório Acadêmico.

§ 1. As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por maioria, presente, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 2. O Diretor terá voto de qualidade.

Art. 101. Ao Conselho Departamental cabe:

- funcionar como órgão consultivo do diretor, para o estudo e a solução para todos os problemas administrativos e financeiros que surgirem na vida da Faculdade;
- elaborar, de acordo com o diretor, a discriminação das despesas prováveis que deve ser remetida à Reitoria até 30 de março de cada ano;
- opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
- submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração ou modificação de ordem didática e administrativa da Faculdade;
- propor o contrato de professores para a realização de cursos, ou para execução de estudos necessários ao desenvolvimento intenso das disciplinas, ouvidos os respectivos Departamentos;
- fixar anualmente o número de alunos a serem admitidos à matrícula nos cursos professados na Faculdade;
- rever os programas de ensino, emitindo sobre eles parecer escrito;
- opinar sobre a organização do horário para os cursos ordinários ouvidos os respectivos professores e consideradas as circunstâncias que possam influir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;
- dar parecer sobre cursos equiparados, de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização;
- fixar o número de estudantes de cada turma a cargo do respectivo professor, atendidos os interesses do ensino;

f) opinar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

g) indicar as comissões examinadoras do concurso de habilitação;

h) opinar sobre as teses das comissões examinadoras para o concurso de professor catedrático e de docente livre, eleger três membros das respectivas comissões, e fixar a data da realização do início das provas;

i) propor a designação de professor adjunto ou docente livre que substituirá o professor catedrático nos seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante respeitado o disposto no art. 24 e seus parágrafos;

j) constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos de interesse da Faculdade;

k) emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativa ou financeira que haja de ser submetido à Congregação;

l) informar os órgãos competentes quanto aos fundamentos de representações contra atos de professores;

m) dar parecer sobre representações de ordem administrativa e disciplinar;

n) opinar sobre questões relativas a matrícula, exames e trabalhos escolares, devendo sempre ser ouvido o respectivo professor;

o) organizar a seriação do curso de doutorado e prover a regência das respectivas cadeiras;

p) praticar todos os demais atos de sua competência em virtude do Estatuto da Universidade ou deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 102. O diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

Art. 103. O diretor será nomeado pelo Reitor, com prévia aprovação do Presidente da República, obtida por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, sendo a escolha feita em face de lista triplíce organizada pela Congregação, nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1. Haverá um vice-diretor eleito trienalmente pela Congregação, ao qual caberá exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§ 2. O vice-diretor será substituído em seus impedimentos ou faltas pelo professor catedrático mais antigo em efetivo exercício.

Art. 104. São atribuições do diretor:

- entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessarem à Faculdade e dependem de decisões daqueles;
- representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições acadêmicas, profissionais e científicas ou corporações particulares;
- representar a Faculdade em juízo;
- fazer parte do Conselho Universitário;
- assinar com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;
- submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

a) apresentar, anualmente, ao Reitor relatório dos trabalhos da Faculdade, assinalando as providências requeridas para maior eficiência do ensino;

b) executar e fazer executar as decisões da Congregação;

c) convocar e presidir as reuniões da Congregação;

d) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

e) fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

f) autorizar a aquisição de material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto no Estatuto da Universidade;

g) fazer observar o cumprimento do regime didático, especialmente no que concerne à observância de horários e dos programas e à atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

h) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos atendendo às necessidades ocorrentes;

i) assinar e expedir certificados dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização;

j) nomear os docentes livres e encaminhar à autoridade competente a dos professores adjuntos, assistentes e instrutores;

k) aplicar penalidades;

l) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e as regimentais;

m) resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Departamental e ad referendum da Congregação;

n) exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste regulamento.

TÍTULO VI

Do corpo docente

CAPÍTULO I

Da carreira do professorado

Art. 105. Formam a carreira do professorado os seguintes cargos sucessivos:

- professor catedrático
- professor adjunto
- assistente
- instrutor

CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDOS POLITICOS

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Art. 106. Farão também parte do corpo docente:

- a) docentes livres;
- b) professores contratados;
- c) auxiliares de ensino.

CAPÍTULO II

Do professor catedrático

Art. 107. O professor catedrático é nomeado por decreto do Presidente da República e escolhido mediante concurso de títulos e de provas, no qual podem inscrever-se os doutores em direito, professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber jurídico, a juízo da Congregação.

Art. 108. A escolha do professor catedrático deve basear-se em rigorosa apreciação dos méritos científicos e da capacidade didática do candidato.

Art. 109. No decurso da quinzena imediata a verificação da vaga de professor catedrático, ou da rejeição a que se refere o § 2º do art. 124, ressaltados os casos previstos neste regulamento de contrato de professores ou de transferência, o diretor fixará as datas de abertura e de encerramento da inscrição para o provimento do cargo, não devendo ser inferior a seis meses o prazo de inscrição.

§ 1º O diretor mandará, a seguir, publicar no Diário Oficial e, pelo menos, em um diário de grande circulação, edital, que deverá conter os esclarecimentos necessários sobre o concurso de títulos e provas a realizar-se, em tudo quanto se referir a condições de inscrição, data, local e hora de seu encerramento aos títulos e documentos exigidos e às provas a que terão de se submeter os candidatos.

§ 2º O edital circunstanciado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado na véspera do dia de abertura da inscrição.

§ 3º Além do referido edital, será também publicado no Diário Oficial e, se conveniente, nas folhas oficiais dos Estados, uma vez em cada mês no decurso do prazo de inscrição, um extrato no qual haverá expressa referência ao dia e aos diários em que se tiver feito a primeira publicação.

Art. 110. A inscrição será feita mediante requerimento acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

§ 1º O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição assinará, em livro especial, o competente termo, que será subscrito pelo secretário.

§ 2º Dentro de cinco dias, contados da data de entrada do requerimento de inscrição no protocolo, deverá o diretor despachá-lo, subordinando deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvido o Conselho Departamental sobre a tese apresentada.

§ 3º Dos despachos do diretor caberá recurso, dentro do prazo de cinco dias, para a Congregação.

Art. 111. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o diretor um prazo não excedente de dez dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

§ 1º Será igualmente excluído do concurso o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo secretário, ter feito entrega de 100 exemplares impressos ou mimeografados da tese.

§ 2º Encerrada a inscrição, decorridos os dez dias para a legalização dos documentos apresentados e deduzidos os recursos interpostos, mandará o diretor publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos que solicitarem inscrição.

Art. 112. Logo depois de encerrada a inscrição se houver candidato regularmente inscrito, o Conselho Departamental escolherá, nos termos do art. 121, três membros da comissão julgadora do concurso, e, em segunda, se reunirá a Congregação, para homologar a escolha feita pelo Conselho Departamental e eleger, dentre seus membros, os catedráticos efetivos que devem completar a mesma comissão fixando o Conselho a data do início das provas.

§ 1º Não se tendo inscrito nenhum candidato, ou, quando nenhum candidato for indicado pela comissão julgadora, a Congregação resolverá sobre a conveniência do contrato de profissional, brasileiro ou estrangeiro, para a regência da cadeira vaga, ou sobre a abertura imediata de novo concurso para o respectivo provimento efetivo.

§ 2º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos em concurso que não tiverem obtido indicação da comissão julgadora, ou cuja indicação houver sido recusada pela Congregação.

§ 3º Seis meses antes de expirar o prazo do contrato, será aberto novo concurso.

Art. 113. O candidato deve apresentar à Secretaria no ato da inscrição:

- I — prova de ser brasileiro;
- II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, ao país ou por instituto estrangeiro nesse caso, devidamente revalidado;
- V — documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- VI — diploma de doutor em direito, ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente livre de faculdades oficiais ou reconhecidas.

§ 1º O requisito do número VI será dispensado pela Congregação, se julgar de notório saber o candidato.

§ 2º A Congregação poderá a qualquer tempo, ajuizar da idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

Art. 114. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma e qualquer outra dignidade universitária e acadêmica;
- b) exemplares de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

Art. 115. O concurso de provas destina-se a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, em como os seus predicados didáticos, e constará de:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese;
- c) prova didática.

§ 1º A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

§ 2º O Conselho Departamental emitirá parecer prévio sobre a tese podendo propor, com o fundamento

nesse exame, o não-deferimento da inscrição do candidato.

Art. 116. A prova escrita versará assunto incluído em um ponto constante de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela própria comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova sobre a matéria constante do programa do ensino da cadeira.

§ 1º No caso, entretanto, de se referir o concurso a disciplina lecionada em mais de um ano de curso, os pontos serão repartidos igualmente, de modo a abranger a matéria distribuída por todas as respectivas cadeiras.

§ 2º O enunciado do ponto restringir-se-á à simples menção do assunto, de modo que tenha o candidato ampla liberdade de explanação.

§ 3º Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar, e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução a portas fechadas não excederá de seis horas.

§ 4º A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja, consulte notas ou livros, salvo os de legislação não-comentada autorizados pela comissão, nos termos do art. 120 § 1º.

§ 5º Para execução do disposto no parágrafo anterior, a comissão poderá subdividir-se em turmas, de modo, porém, que sempre estejam presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

§ 6º Esgotado o prazo de execução da prova escrita, cada candidato rubricará, folha a folha, as provas dos demais concorrentes e, havendo um só candidato, a respectiva prova será nas mesmas condições rubricada por dois membros da comissão julgadora.

§ 7º As provas entregues depois de acondicionadas em invólucro distinto para cada uma delas, que será lacrado e convenientemente rubricado pelos candidatos e por dois membros da comissão julgadora, ficarão, até o momento de sua leitura, mantidas secretas, em uma urna fechada e selada na Secretaria.

§ 8º Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá sua prova perante a comissão julgadora, podendo assistir a essa leitura os demais candidatos.

Art. 117. A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a comissão julgadora, podendo assistir a essa leitura os demais candidatos, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1º Caberá a cada um dos membros da comissão, na ordem inversa da antiguidade na Faculdade e tendo precedência os estrangeiros à Congregação, arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de 30 minutos e será assegurado para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente, devendo ser evitada tanto quanto possível a arguição dialogada.

§ 2º O presidente providenciará para que, nenhum casem excedam o arguidor ou o candidato os prazos máximos concedidos para arguição e defesa.

§ 3º Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

Art. 118. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados pela própria comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira, ou, no caso de disciplina lecionada, em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

§ 1º Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova de que trata este artigo, no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados.

§ 2º A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso.

Art. 119. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão constituída de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos especiais e aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros serão escolhidos pelo Conselho Departamental, ad referendum da Congregação, preferencialmente dentre professores catedráticos da mesma disciplina de outros institutos de ensino superior, membros da magistratura ou profissionais especializados.

§ 1º Caberá à Comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos, acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o que deva ser provido no cargo.

§ 2º A comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para a organização dos pontos, seja para os respectivos julgamentos.

§ 3º A presidência da comissão julgadora, salvo o caso em que dela fizer parte o diretor da Faculdade, caberá ao professor mais antigo na Faculdade dos que forem eleitos pela Congregação.

Art. 120. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita. No final da última prova de idêntica natureza realizada no mesmo dia, cada examinador dará imediatamente ao conjunto dos títulos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, secretamente, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, sendo as relativas a um mesmo candidato fechada em um invólucro opaco, que será rubricado no fecho pelo Presidente e lacrado até a apuração.

§ 1º É permitido consultar a Legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira.

§ 2º Ao concorrente que provar ineléstia por atestado de médico nomeado pelo diretor, é facilitado requerer o adiamento do mesmo por oito dias no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 121. Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo anterior.

§ 1º Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete.

§ 2º Cada examinador fará classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cadeira o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 3º Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em dois escrutínios. Se persistir o empate será escolhido o mais velho.

§ 4º Quando o concurso for feito para mais de uma cadeira da mes-

ma disciplina cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído as médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 122. A comissão julgadora indicará para a nomeação o candidato ou candidatos escolhidos na forma do artigo anterior.

Art. 123. Aos candidatos habilitados conferir-se-á grau de doutor e o título de docente livre, atendido o disposto no art. 148 § 2º.

Art. 124. O parecer deverá ser imediatamente lavrado pela comissão julgadora e, ato contínuo, submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os professores catedráticos efetivos, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e, por maioria absoluta, quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1º Os professores catedráticos que tiverem feito parte da comissão julgadora não ficam impedidos de participar da votação do parecer.

§ 2º Em caso de rejeição do parecer, abrir-se-á novo concurso.

§ 3º A ata da sessão da Congregação em que se julgar o parecer, deverá ser imediatamente lavrada e assinada.

§ 4º É dever fundamental dos professores catedráticos comparecer às sessões da Congregação, notadamente as em que se realizarem provas de concurso para professores.

Art. 125. Em todos os atos relativos ao provimento no cargo de professor catedrático, somente terão direito a voto, ativo ou passivo, na Congregação, os professores catedráticos, nos termos do art. 83.

Parágrafo único. Se a Congregação não dispuser de pelo menos dois terços de catedráticos em efetivo exercício, compete-lhe escolher, para completar esse *quorum* professores catedráticos de outros estabelecimentos, congêneres, de preferência especialistas na disciplina em concurso, ou membro da magistratura.

Art. 126. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, vedada qualquer apreciação sobre o mérito, dentro do prazo de dez dias, para o Conselho Universitário que ouvida a Congregação da Faculdade, instruirá o Ministro da Educação e Cultura, opinando pelo provimento, ou não, do recurso.

Art. 127. Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o diretor da Faculdade comunicará o resultado do concurso e, não havendo interposição de recurso indicará ao governo o nome do candidato escolhido para a respectiva nomeação.

§ 1º A posse do professor catedrático será dada pelo Reitor, em sessão solene da Congregação.

§ 2º Será conferido o grau de doutor, por ocasião da posse, ao professor catedrático que o não possuir.

Art. 128. O provimento do cargo de professor catedrático poderá ser feito pela transferência de professor catedrático da mesma disciplina em outra Universidade, escolas ou faculdades, federais ou reconhecidas.

Parágrafo único. A transferência somente poderá ser feita se a aprovação da Congregação, por dois terços da totalidade de professores catedráticos efetivos e a aceitar, por igual maioria, o Conselho Universitário.

Art. 129. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto àqueles que exerceram atividade parcial, quanto aos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido, respeitado o disposto no art.

Parágrafo único. Se, porém, for designado para reger outra turma, além da ordinária, o honorário a lhe ser atribuído será fixado de acordo com a atividade didática acrescida, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

Art. 130. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático: a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira executando integralmente com o melhor critério didático o programa aprovado pela Congregação;

b) reger as aulas da cadeira, de acordo com o horário estabelecido e assinar, após as respectivas realizações, livro ou ficha de frequência no qual registrará o assunto lecionado;

c) realizar aulas práticas, dirigindo exercícios de aplicação a casos concretos, de preferência obtidos da jurisprudência, argüido e orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar a sua formação profissional;

d) fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos às aulas práticas de preleção e aos trabalhos de seminário;

e) submeter os alunos aos trabalhos e provas previstas neste Regulamento, atribuindo-lhes as notas merecidas;

f) fornecer à Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir em a realização das provas, as notas respectivas;

g) apresentar ao diretor, dentro dos dez primeiros dias dos meses de julho a dezembro, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa;

h) cumprir os horários estabelecidos para o ensino das respectivas cadeiras;

i) sugerir ao diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

j) tomar parte nas reuniões da Congregação, do respectivo Departamento e do Conselho Departamental, quando a este pertencer;

k) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

l) propor ao diretor medidas disciplinares que, nos termos deste Regulamento devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva cadeira;

m) fiscalizar as atividades do professor adjunto, dos assistentes, dos instrutores e dos docentes livres que derem cursos equiparados;

n) orientar e ministrar o ensino de Seminário aos alunos que revelarem inclinação para estudos especializados e aprofundados da respectiva disciplina;

o) apresentar até o dia 10 de cada mês a frequência do mês anterior do instrutor da cadeira, condição indispensável para que este figure na folha de pagamento;

p) fixar as aulas de repetição que devam ser ministradas pelo assistente ou instrutor.

Art. 131. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorram para desenvolvê-la.

Art. 132. Em casos especiais, a requerimento do interessado e deliberação da Congregação, nos termos do art. 91, "k", será concedida ao professor catedrático dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devote a estudos em assuntos de sua especialização no país ou no estrangeiro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 133. Ao professor catedrático são assegurados os direitos e vantagens da legislação federal.

Art. 134. O professor catedrático expedirá instruções para regular as atividades nas aulas e nos seminários, do professor adjunto, dos assistentes, instrutores e auxiliares de ensino.

CAPÍTULO III

Do professor adjunto

Art. 135. O professor adjunto é nomeado e dispensado pelo diretor da Faculdade, em virtude de indicação justificada do professor catedrático.

Parágrafo único. Somente pode ser indicado para a nomeação o assistente que possua o título de docente livre.

Art. 136. Ao professor adjunto compete:

a) auxiliar o ensino da disciplina de acordo com as instruções expedidas pelo respectivo professor catedrático;

b) reger turmas desdobradas, inclusive a do horário noturno, quando designado pelo respectivo professor catedrático;

c) substituir o professor catedrático em suas faltas e impedimentos.

Art. 137. Os vencimentos do professor adjunto serão fixados no orçamento da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Dos Assistentes e dos Instrutores

Art. 138. O assistente é nomeado pelo diretor da Faculdade, por indicação justificada do professor catedrático, devendo a escolha recair sobre um dos instrutores.

Art. 139. A nomeação do assistente será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo ser reconduzido, a juízo do professor catedrático.

Art. 140. O ingresso na carreira do professor faz-se-á pelo cargo de instrutor, para o qual será nomeado pelo prazo máximo de três anos, por ato do diretor e indicação do professor catedrático, bacharel em direito com vocação para a carreira de magistério e de preferência o que houver sido auxiliar de ensino.

Art. 141. O professor catedrático estabelecerá em sua indicação, o prazo pelo qual serão nomeados os assistentes e instrutores, não podendo ser inferior a um ano.

Art. 142. Os assistentes e instrutores são auxiliares do professor, catedrático, devendo prestar serviços principalmente nas aulas práticas, nos trabalhos de seminário, nas visitas a tribunais e a estabelecimentos que interessam ao ensino do Direito, de acordo com as instruções expedidas pelo professor catedrático.

Art. 143. O Conselho Departamental proporá a criação de cargos necessários de assistente e de instrutor, de acordo com a indicação de cada Departamento.

Art. 144. Poderá ser dispensado o instrutor ou o assistente nos seguintes casos:

a) se não cumprir as determinações do respectivo catedrático;

b) se infringir disposições regimentais.

CAPÍTULO V

Dos docentes livres

Art. 145. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos ordinários, as possibilidades didáticas da Faculdade e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo dos seus professores.

Art. 146. O título de docente livre será obtido por um concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer, com exclusão do disposto na alínea VI do art. 113, as demais exigências dos arts. 113 e 114, e, bem assim submeter-se às provas discriminadas no art. 115.

§ 1º. Na inscrição em concurso para a habilitação à docência livre, sendo o candidato doutor em direito, deverá provar ter concluído o curso de bacharelado, pelo menos três anos antes, ou apresentar certificado de seminário da disciplina, obtido nesta Faculdade em estudos de duração não inferior a dois anos letivos nos termos do § 8º do art. 30.

§ 2º. Será facultado aos médicos e aos autores em medicina a habilitação à docência livre na cadeira de Medicina Legal.

§ 3º. A docência livre poderá ser obtida em mais de uma cadeira.

Art. 147. A inscrição no concurso de que trata o artigo anterior, será processada anualmente, na primeira quinzena de março, cabendo ao Conselho Departamental fixar a época de realização das respectivas provas.

Art. 148. O julgamento do concurso será realizado nos termos do artigo 119 e § 1º deste regimento, com as modificações aqui estabelecidas.

§ 1º. Poderá o Conselho Departamental indicar para a comissão julgadora professores catedráticos da Faculdade, cabendo, nesse caso, a sua presidência ao catedrático mais antigo na Faculdade.

§ 2º. A Comissão julgadora apreciará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas do concurso a fim de fundamentar parecer minucioso, concluindo pela habilitação ou inabilitação dos candidatos, procedendo apenas neste último caso se, o mesmo não tiverem obtido a média 7 nas provas efetivamente realizadas, abstraindo-se da nota dada ao conjunto dos títulos apresentados.

§ 3º. O parecer a que se refere o parágrafo anterior será submetido à Congregação, que o poderá rejeitar de acordo com o disposto no art. 124.

§ 4º. Quando houver mais de um candidato à docência livre, e fizerem eles perante a mesma Comissão Examinadora as provas exigidas, serão lavrados tantos pareceres quanto os candidatos, a fim de que sejam separadamente submetidos ao voto, da Congregação.

Art. 149. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer for homologado pela Congregação, será conferido o título de docente livre.

Art. 150. As prerrogativas da docência livre, no que respeita a realização de cursos, poderão ser conferidas pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental, aos professores catedráticos de outras Faculdades que as requererem, e quando apresentarem garantia pessoal de desempenho das funções do magistério.

Art. 151. Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

a) realizar cursos livres ou equiparados, de acordo com as disposições regimentais, executando integralmente os programas de ensino aprovados pela Congregação;

b) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativa disciplina de que for docente livre;

c) realizar cursos ou conferências de extensão universitária, quando designado pelo diretor, com aprovação do Conselho Universitário;

d) apresentar ao diretor o programa de cursos que requerer e informar ao diretor sobre as condições dos mesmos cursos;

e) apresentar ao diretor, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa a frequência dos estudantes;

f) tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado, e de acordo com as disposições regimentais;

g) tomar parte nas eleições do representante dos docentes livres da Faculdade junto à Congregação;

Art. 152. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá às linhas fundamentais dos cursos ordinários.

Art. 153. Os docentes livres que incluam em seus impressos e anúncios o título "universitário", deverão fazê-lo com indicação precisa da respectiva investida cabendo ao diretor da Faculdade, quando o julgar conveniente, fazer a necessária retificação.

Art. 154. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, a fim de excluir os que não hajam exercido atividade eficiente no ensino, ou não tenham publicado qualquer trabalho doutrinário de valor, que os recomende à permanência nas funções de docente.

Art. 155. Os docentes livres no exercício do ensino, ficarão sujeitos aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 156. As causas que determinam o afastamento ou destituição dos professores catedráticos justificarão idênticas penalidades em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO VI

Dos professores contratados

Art. 157. Os professores contratados poderão ser incumbidos de regência por tempo determinado, de qualquer disciplina dos cursos da Faculdade; de realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização; de cooperação com o professor catedrático, ou da execução e direção de estudos jurídicos e sociais.

§ 1º O contrato de professores nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental, com justificação ampla das vantagens didáticas que recomendem tal providência.

§ 2º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

CAPÍTULO VII

Dos auxiliares de ensino

Art. 158. Mediante proposta dos catedráticos dos respectivos departamentos, o Conselho Departamental pode conferir a alunos e bachareis em direito atribuições de auxiliares de ensino, visando não somente ao aperfeiçoamento de sua formação profissional, mas, principalmente, a estimular as vocações para o magistério.

Art. 159. O Departamento indicará as condições de admissão dos auxiliares de ensino, as quais se devem orientar pelas relativas a nomeação dos instrutores; discriminará e especificará as funções daqueles, que serão pormenorizadas nas instruções do professor catedrático.

Art. 160. O desempenho da função de auxiliar de ensino é honorífico e gratuito, visando a permitir que candidatos a ingresso na carreira do professorado demonstrem sua vocação, que será apreciada pelo professor catedrático.

CAPÍTULO VIII

Dos professores honorários e eméritos

Art. 161. A Congregação somente proporá ao Conselho Universitário a concessão dos títulos de professor honorário e professor emérito mediante parecer favorável de uma comissão de cinco professores da Faculdade, aprovado por dois terços, no mínimo dos catedráticos efetivos em exercício.

Parágrafo único. O título de professor emérito só poderá ser conferido aos professores catedráticos aposentados, e por serviços relevantes prestados aos magistérios na Faculdade.

TÍTULO VII

Do corpo discente

CAPÍTULO I

Da constituição e deveres do corpo discente

Art. 162. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado, pós-graduação, doutorado, aperfeiçoamento ou especialização.

Parágrafo único. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência do aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regimentais no que respeita à organização didática e, especialmente, à frequência às aulas;

c) observar o regime disciplinar instituído nesta Regimento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias e da Faculdade;

e) contribuir, na esfera de sua ação para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião dos órgãos que tiverem de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas;

h) fazer-se representar, pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes, no Conselho Universitário e pelo Presidente do Diretório Acadêmico no Conselho Departamental.

CAPÍTULO II

Da vida social

Art. 163. Os membros do corpo discente da Faculdade deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de nove membros, que será reconhe-

cido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º. O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

1ª comissão de beneficência e previdência;

2ª comissão científica;

3ª comissão social.

§ 2º As atribuições do Diretório, e, especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para execução do disposto no art. 165, deverão ser previamente aprovados pela Congregação, ouvido o Conselho Departamental.

§ 3º. As eleições de que trata este artigo devem ser presididas por um professor catedrático, convidado para esse fim.

§ 4º. Caberá, especialmente ao Diretório defender os interesses do corpo discente e, em particular, os de cada estudante, perante os órgãos da direção técnico-administrativa da Faculdade.

Art. 164. O Diretório Acadêmico elegerá, de acordo com o Regimento da Universidade, dois representantes seus para o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 165. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, moral ou intelectual, quer em competições e exercícios desportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á, na elaboração anual do orçamento da Faculdade, uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O Diretório apresentará à Congregação, até 30 dias depois de cada exercício, circunstanciado balanço comprovando a aplicação

da subvenção recebida, sendo-lhe entregue novo auxílio, somente depois de aprovada a justificação do emprêgo anterior.

Art. 166. As associações de estudantes matriculados na Faculdade submeterão seus Estatutos ao Conselho Departamental, que indicará as alterações julgadas necessárias para a aprovação.

Parágrafo único. Desses estatutos deverá fazer parte o Código de Ética dos estudantes, constituído pelos deveres enumerados no parágrafo único do art. 162.

Art. 167. Os antigos alunos da Faculdade também podem organizar associações destinadas, entre outros fins a manter suas relações com a Faculdade.

Parágrafo único. Para que se admitam tais relações e possa a associação promover reuniões no edifício da Faculdade, deverão seus estatutos ser aprovados pelo Conselho Universitário, depois de ouvido sobre eles o Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

Dos prêmios escolares

Art. 168. Os prêmios conferidos pela Faculdade serão discriminados nas instruções que a Congregação aprovar em relação a cada um deles.

§ 1º. As instruções referidas serão publicadas periodicamente, de modo que se assegure a sua perfeita divulgação.

§ 2º Quando a concessão do prêmio couber a alunos mais distintos de qualquer dos cursos seriados da Faculdade, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho Departamental, que indicará à Congregação o merecedor da distinção.

Art. 169. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedrático, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional em qualquer dos cursos seriados da Faculdade.

Art. 170. A Congregação proporá ao Conselho Universitário a criação dos prêmios escolares, que julgar conveniente ao estímulo das atividades dos estudantes.

TÍTULO VIII

Da organização dos serviços administrativos

CAPÍTULO I

Dos serviços administrativos

Art. 171. Os servidores administrativos da Faculdade, que funcionam sob a fiscalização e superintendência do Diretor, constituem dois departamentos:

- a) Secretaria.
 - b) Biblioteca.
- Art. 172. A secretaria é constituída pela seguintes seções e serviços:
- a) Expediente;
 - b) Arquivo;
 - c) Portaria e Protocolo;
 - d) Contadoria seccional;
 - e) Almoxarifado seccional.

CAPÍTULO II

Do pessoal administrativo

Art. 173. O pessoal administrativo constituirá dois quadros: o ordinário, composto dos servidores públicos lotados na Universidade do Brasil, e o extraordinário.

Parágrafo único. O pessoal extraordinário será admitido, licenciado e dispensado pelo Reitor.

Art. 174. A lotação do pessoal administrativo da Faculdade é a seguinte:

- 1 — Secretário;
- 10 — Oficiais administrativos;
- 5 — Escribas;
- 1 — Contador;
- 5 — Bibliotecários;
- 3 — Bibliotecários-auxiliares;
- 4 — Datilógrafos;
- 1 — Almoxarife.

LEI ORGÂNICA

E

REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- 1 — Zelador.
- 1 — Protocolista.
- 12 — Serventes.
- 12 — Inspetores de Alunos.
- 1 — Contínuo.
- 2 — Auxiliares de escritório.
- 1 — Praticante de escritório.
- 5 — Mensageiros.

Parágrafo único. Em instruções baixadas pelo Diretor serão disciplinadas as atribuições do pessoal, não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 175. O secretário é designado para servir em comissão pelo diretor, com audiência prévia do Conselho Departamental sobre a escolha, que deve recair em bacharel em direito, funcionário público, lotado ou não na Universidade, mediante na última hipótese, as providências necessárias solicitadas por intermédio da Reitoria.

Art. 176. O pessoal administrativo da Secretaria ficará imediatamente subordinado ao secretário.

Art. 177. Nenhum funcionário, de qualquer categoria, poderá deixar de comparecer ao serviço, durante o horário fixado, ou dele poderá ausentar-se sem consentimento do diretor ou do secretário.

Art. 178. A Secretaria funcionará cinco horas por dia, devendo seu horário abranger o das aulas dos cursos ordinários.

Art. 179. Será instalado na Secretaria um aparelho mecânico para registro do ponto de entrada e saída dos funcionários, sob a responsabilidade do secretário.

Art. 180. O secretário mandará levantar mensalmente o quadro de frequência e pontualidade dos funcionários, e o apresentará ao diretor para retê-lo ou seu visto, a fim de ser levado a reunião do Conselho Departamental, que se seguir.

Art. 181. Cada uma das seções que constituem a Secretaria terá um chefe, designado pelo diretor, por proposta do secretário, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 182. Os chefes de seção, diretamente subordinados ao secretário têm por atribuição precípua dirigir os serviços que lhe forem afetos ficando responsáveis pelo perfeito funcionamento dos mesmos serviços.

Art. 183. Ao secretário compete:

a) dirigir e fiscalizar o serviço das seções;

b) exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar-se quem perturbar a boa ordem dos trabalhos, como em geral, em todo o edifício das Faculdades e suas dependências, fiscalizando o serviço de todos os funcionários, a fim de dar circunstanciadas informações ao diretor;

c) providenciar sobre o asselo do edifício e inspecionar os serviços da portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;

d) lavrar os termos de posse dos professores catedráticos, adjuntos, assistentes e instrutores.

e) abrir e encerrar, assinando-os com o diretor, todos os termos referentes a concursos, defesa de tese e colações de grau, bem como as inscrições para matrícula e exames;

f) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

g) prestar, nas sessões do Conselho Departamental e da Congregação, as informações que lhe forem pedidas, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

h) encarregar-se de toda a correspondência da Faculdade que não for da exclusiva competência do diretor;

i) organizar os dados e documentos necessários ao relatório do diretor;

j) subscrever as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo diretor;

k) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

l) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente regimento.

Art. 184. Aos chefes de seção compete:

a) orientar e promover todos os trabalhos da seção, submetendo ao secretário o expediente já informado ou preparado;

b) distribuir pelos funcionários da seção os trabalhos que lhes competirem, nos termos deste Regimento ou de acordo com as determinações do secretário;

c) legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela seção, depois de conferidos;

d) manter em dia livros de registro da seção e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

e) propor ao secretário as providências que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da seção;

f) propor ao secretário a remessa de papéis findos para o Arquivo;

g) cumprir e fazer cumprir as determinações do secretário.

Art. 185. Aos demais funcionários compete:

a) executar os trabalhos que lhes forem distribuídos;

b) manter cooperação recíproca no trabalho; prestarão uns aos outros informações e esclarecimentos;

c) cumprir e fazer cumprir, quando designados para outras seções, as ordens de serviço recebidas.

Art. 186. Todo movimento financeiro referente a inscrições e matrículas estará centralizado na Reitoria, completando-se, entretanto, na Secretaria da Faculdade.

Seção I

Da Seção do Expediente

Art. 187. A Seção do Expediente, que funcionará sob a fiscalização direta do secretário, ficará afeta aos serviços de expediente da Faculdade, competindo-lhe:

a) informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação;

b) preparar a correspondência oficial, certidões, acordos, contratos e editais, bem como os avisos de convocação da Congregação;

c) preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentadoria e licenças dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo;

d) organizar e manter em dia os assentamentos dos membros do corpo docente, funcionários administrativos e estudantes;

e) apresentar as folhas de presença do corpo docente, do pessoal administrativo, remetendo-as à Contadoria;

f) prestar à Contadoria, diariamente, os informes necessários à execução dos serviços a ela afetos;

g) autuar ao fim de cada ano, os avisos e as ordens do Governo e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do diretor e dos ofícios por ele expedidos;

h) escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para esse fim os livros e fichários necessários.

Parágrafo único. Para execução dos serviços enumerados neste artigo, o secretário distribuirá, de acordo com o Diretor, os funcionários sob sua dependência.

Seção II

Do Arquivo

Art. 188. O Arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao arquivista:

a) organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;

b) informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário;

d) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo regimento.

Seção III

Do Protocolo e da Portaria

Art. 189. Ao Protocolista incumbem:

a) receber, abrir, registrar e distribuir todos os papéis recebidos ou expedidos pela Faculdade;

b) observar rigorosa ordem cronológica no registro de entrada;

c) fornecer às partes o recibo do documento entregue;

d) prestar ao público todas as informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos.

Art. 190. A Portaria cabe:

a) providenciar para que o edifício da Faculdade esteja diariamente aberto, uma hora antes do início dos trabalhos escolares, e não se feche antes de encerrados estes e de findo o horário da Biblioteca;

b) manter em perfeita ordem e asselo o edifício da Faculdade e suas dependências;

c) cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade e não estiver, por estipulação expressa deste regimento, a cargo do chefe de outra seção administrativa ou de determinado funcionário;

d) realizar o inventário inicial de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância, remetendo-o à Contadoria para os devidos fins;

e) encaminhar diariamente ao Protocolo toda a correspondência da Faculdade e diretamente aos professores a que lhes for endereçada.

Seção IV

Contadoria e Almoxarifado Seccionais

Art. 191. Os serviços de Contadoria e Almoxarifado Seccionais obedecerão ao disposto no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO IV

Da Biblioteca

Art. 192. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário designado pelo diretor para servir em comissão, devendo a escolha recair de preferência em profissional que apresente certificado de curso idôneo de biblioteconomia, e, quando possível, também bacharel em direito.

Art. 193. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia, divididos os seus serviços de forma eficiente e produtiva.

Art. 194. A Biblioteca deverá organizar um serviço de empréstimo de livros usuais aos estudantes, segundo as normas em vigor nas melhores instituições do gênero.

Art. 195. Excetuadas raridades bibliográficas que possua a Biblioteca, todos os demais livros poderão ser emprestados aos membros do corpo docente, mediante assinatura de recibo e por prazo não superior a 30 dias.

Art. 196. A Biblioteca, quanto ao funcionamento de seus serviços internos, reger-se-á por um regulamento baixado pelo diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 197. A Biblioteca, como os demais serviços, deverá funcionar diariamente durante o período dos trabalhos escolares e, mediante ordem do bibliotecário-chefe, conservar-se aberta durante todo o dia, das oito às vinte e uma horas, bem como em horas extraordinárias durante a realização de provas de concurso, arguição de teses de doutoramento ou outras oportunidades semelhantes, a critério do diretor da Faculdade.

Art. 198. Ao Bibliotecário-chefe especialmente compete:

a) conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente ordinário, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;

b) velar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;

c) organizar os catálogos e fichários, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas;

d) propor ao diretor a compra de obras e a assinatura de publicações periódicas, dando preferência as que se ocuparem das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

e) organizar um catálogo anual de referências bibliográficas para as cadeiras dos cursos da Faculdade, remetendo-os aos membros do corpo docente;

f) prestar informações ao diretor e aos professores as novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para este fim os catálogos das principais livrarias;

g) expedir, em dezembro, uma fórmula impressa para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

h) organizar e remeter ao Diretor, anualmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

i) apresentar ao Diretor o orçamento mensal das despesas da Biblioteca;

j) providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas que as pedirem;

k) fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retire as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não for atendido;

l) apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras que entraram para a biblioteca;

m) observar e fazer observar este Regimento em tudo que disser respeito à Biblioteca e o regulamento baixado pelo Diretor, nos termos do artigo 196;

n) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regimento.

TÍTULO IX

Do Regimento Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 199. O Diretor é responsável pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade entre os membros dos corpos docente e discente, bem como por parte do pessoal administrativo.

Art. 200. O regime disciplinar a que estão sujeitos o pessoal docente, o discente e o administrativo, obedecerá às seguintes disposições gerais:

- a) as penas disciplinares são:
 - I — advertência;
 - II — repreensão;
 - III — suspensão;

— afastamento temporário;
— destituição;
as penas disciplinares da alínea "a", dos incisos I e II, são da competência do diretor;
as penas de suspensão, até 3 dias, são da competência do diretor, até 30 dias, da Congregação;
a pena de afastamento temporário é da competência da Congregação;
a pena de destituição é da competência do Conselho Universitário.

Art. 201. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária, cabe sempre recurso para a autoridade imediatamente superior, sendo o Conselho Universitário a última instância.

CAPÍTULO II

Das penas aplicáveis aos membros do corpo docente

Art. 202. Incurrerão na pena de advertência ou de repreensão, os membros do corpo docente que por qualquer modo descuidarem ou deixarem de sua função, ou tiverem comportamento reprovável em suas relações com os colegas, funcionários ou alunos, a juízo do diretor.

Art. 203. A pena de suspensão será aplicada quando o membro do corpo docente faltar ao respeito devido ao diretor ou ao diretor, aos professores, as autoridades universitárias ou à dignidade do magistério.

Art. 204. Na mesma pena incorrerá qualquer membro do corpo docente que procurar por palavras ou atos desprestigiar a Faculdade, a Congregação, o Conselho Departamental ou o diretor, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Art. 205. Será afastado temporariamente do magistério o membro do corpo docente que insistir na infração de seus deveres.

Art. 206. A proposta de destituição deverá ser feita quando membro do corpo docente se revelar indigno do magistério pelo seu comportamento na Faculdade ou em atividades estranhas, ou quando se servir das funções de seu cargo para prática de fato definido em lei como crime.

Art. 207. As penas disciplinares do art. 200, alínea "a", incisos III, IV e V, somente poderão ser aplicadas aos membros do corpo docente mediante processo administrativo instaurado por ordem do diretor e no qual se faulite ao acusado ampla defesa, respeitadas as garantias da legislação federal.

Parágrafo único. Sobre o processo será ouvido o Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

Das penas aplicáveis aos membros do corpo discente

Art. 208. A pena de destituição em relação ao corpo discente, será substituída pela de expulsão.

Art. 209. Serão punidos com as penas a que se refere o art. 200, alínea "a", incisos I, II e III, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I — desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente;
- II — desobediência às prescrições feitas pelo diretor, ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
- III — ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;
- IV — perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- V — danificação do material da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;
- VI — injúria a funcionário administrativo;

VII — improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

Art. 210. Serão aplicadas as penas do art. 200 alínea "a", incisos IV e V, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- I — reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;
- II — prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária;
- III — injúria ou agressão ao diretor, ou a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituída;
- IV — agressão a funcionário administrativo;
- V — prática de atos criminosos.

§ 1º O Diretor comunicará a ocorrência dos casos deste artigo ao Conselho Departamental e abrirá inquérito, em que se ouvirão testemunhas e o acusado.

§ 2º A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3º Durante o inquérito, o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento;

§ 4º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, e com a indicação dos motivos que a determinarem.

Art. 211. O aluno que se servir de documento falso, para se matricular em qualquer curso seriado da Faculdade, terá nula a sua matrícula, bem como nulos serão, em qualquer tempo todos os atos dela decorrentes; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame nesta Faculdade.

CAPÍTULO IV

Das penas aplicáveis ao pessoal administrativo

Art. 212. A espécie e a graduação das penas aplicáveis ao pessoal administrativo serão determinadas pelo diretor, que, no caso de suspensão por prazo superior a 8 dias, proporá à Congregação, em exposição fundamentada, a pena que julgar adequada à falta.

Art. 213. Para se aplicarem as penas do art. 200, alínea "a", incisos IV e V, deverá ser instaurado processo administrativo, conforme o disposto no art. 207 e em seu parágrafo único.

TÍTULO X

Do Regime Econômico-Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 214. Constituem patrimônio da Faculdade:

- a) os bens a ela reincorporados e, como tais, incorporados ao patrimônio da Universidade;
- b) os bens que a Faculdade adquirir por atos a título gratuito ou a título oneroso;
- c) os fundos especiais destinados ao custeio das atividades específicas da Faculdade;
- d) as rendas patrimoniais próprias da Faculdade.

Art. 215. Os recursos financeiros da Faculdade são fornecidos pela Universidade, para atender à despesa orçada anualmente e à necessidade de serviços posteriores, nos termos do disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Regime Financeiro

Art. 216. Até 30 de março de cada ano, o diretor remeterá à Reitoria a discriminação das despesas prováveis da Faculdade.

Parágrafo único. As despesas devem ser justificadas com os programas de trabalho da Faculdade.

Art. 217. O orçamento da despesa e da receita da Faculdade, cuja proposta o diretor submeterá ao Reitor, obedecerá aos princípios da anualidade, unicidade e universalidade.

Art. 218. No decorrer do exercício financeiro, a Faculdade poderá pedir a abertura de créditos adicionais que atendam a necessidades comprovadas do serviço, de acordo com o art. 161, alínea "c".

Art. 219. Nenhuma renda pode ser retida para aplicação extra-orçamentária, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade.

Art. 220. O diretor apresentará, anualmente, ao Reitor, antes de terminado o mês de janeiro, prestação de contas do movimento econômico-financeiro da Faculdade.

Parágrafo único. As contas compreenderão:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço financeiro;
- c) quadro comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- d) quadro comparativo entre a despesa orçada e a realizada.

Art. 221. As taxas e emolumentos devidos pelos atos relativos à Faculdade constam de tabela anexa ao Regimento da Reitoria.

TÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 221. Os estatutos das associações organizadas pelos professores da Faculdade deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental, antes de submetidos ao exame do Conselho Universitário.

Art. 222. A Secretaria fornecerá à Reitoria todos os elementos relativos a inscrições, matrículas e transferências que forem necessárias à organização dos serviços centrais.

Art. 223. O Diretor apresentará à Reitoria proposta para a aquisição de material sujeito a abertura de concorrência.

Art. 224. A situação dos funcionários públicos lotados nos serviços administrativos da Faculdade continuará a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente, ressalvado o disposto no art. 133.

§ 1º Ao pessoal permanente e extra-numerário ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e as que venham a ter os demais servidores da União;

§ 2º Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos com exercício nesta Faculdade, serão comunicadas à Reitoria para os fins convenientes.

Art. 225. Será remunerado pela forma que estabelecer o Conselho Departamental o trabalho de professores e alunos que beneficiar o aperfeiçoamento profissional dos estudantes e corresponder à ação social.

Art. 226. A regularização da vida escolar de alunos de Faculdades de Direito que, hajam sido proibidas de funcionar e, bem assim, dos diplomados pelos mesmos estabelecimentos, obedecerá ao Decreto-lei nº 5.545, de 4 de julho de 1943 e a legislação posterior relativa ao mesmo assunto.

Art. 227. A situação especial dos estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito à sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedecerá às normas da legislação especial respectiva, aplicando-se o presente regimento no que contrariar a tais disposições especiais.

Art. 228. Ficam assegurados todos os direitos e vantagens do atual ocupante do cargo de Secretário da Faculdade.

Art. 229. O Diretório Acadêmico da Faculdade denominado Centro Acadêmico Cândido de Oliveira.

Art. 230. Será mantida uma Divisão de Relações Públicas com as seguintes finalidades:

- a) animar as relações entre professores e estudantes das diversas Faculdades de Direito do país e do estrangeiro;
- b) estimular as atividades universitárias dentro e fora da Faculdade;
- c) promover a criação de bolsas escolares;
- d) promover entendimentos com as Instituições e pessoas que pretendam fazer doações à Faculdade;
- e) elaborar os instrumentos de doação que deverão ser sempre submetidos à aprovação do Conselho Departamental e do Conselho de Curadores;
- f) promover a colocação dos alunos que estudem, total ou parcialmente, por conta própria;
- g) promover a criação de bolsas de assistência material aos estudantes.

Art. 231. A Divisão de Relações Públicas será dirigida por um Professor Catedrático designado pelo Conselho Departamental e terá o quadro de pessoal que for por este organizado.

Disposições Transitórias

Art. 232. As quatro cadeiras do Direito Civil e a do Direito Romano passarão a constituir uma única disciplina, com cinco cadeiras, sob a denominação de "Direito Civil e Romano" ressalvada a situação dos atuais titulares, que passarão a exercer a respectiva cátedra, acompanhando a turma do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. A nova disciplina fará um estudo dos fundamentos, de cada instituto jurídico, lembrando de modo comparado e evolutivo as suas formulações, desde o Direito Romano.

Art. 233. Enquanto não for providenciada a criação da cátedra de Prática Forense o ensino dessa disciplina será confiado anualmente a especialista credenciada, indicado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 234. Poderá haver na Faculdade além do curso de bacharelado diurno, um curso noturno idêntico ao primeiro.

§ 1º A regência das disciplinas do curso noturno caberá aos catedráticos das respectivas matérias no curso diurno e, na hipótese desses não aceitarem o encargo, a docentes livres por eles indicados ao Conselho Departamental, com aprovação da Congregação.

§ 2º O pessoal administrativo da Faculdade, que servir no curso noturno terá direito à gratificação especial, fixada anualmente no orçamento da Faculdade.

Art. 235. O Conselho Departamental poderá, mediante aprovação da Congregação, promover a criação de Institutos que se destinarem ao estudo aprofundado e especializado de disciplinas do curso jurídico.

§ 1º O campo de atividade de cada Instituto poderá abranger matéria objeto de estudo em mais de uma disciplina do curso de Bacharelado.

§ 2º Cada Instituto funcionará como órgão anexo às cátedras abrangidas por sua finalidade.

§ 3º Os Estatutos dos Institutos, uma vez aprovados pela Congregação, deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da Universidade para os devidos fins.

Art. 236. Pela regência de turma no curso noturno será conferida ao respectivo professor gratificação não inferior a 2/3 (dois terços) do padrão de vencimento correspondente ao cargo de catedrático.

Art. 237. Pela regência de disciplina do curso de doutorado, será conferida ao respectivo professor gratificação não inferior a um terço do padrão de vencimento correspondente ao cargo de catedrático.

Art. 238. O currículo estabelecido no art. 5º deste Regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 1963.

§ 1º No primeiro ano da vigência do novo currículo o catedrático de Direito Judiciário Civil, que lecionar a disciplina no 5º ano também deverá reger a mesma disciplina no 3º ano, recebendo por esse encargo a gratificação a que se refere o § 1º do art. 28; a mesma disposição também se aplica aos catedráticos de Direito Judiciário Penal e de Direito Internacional Público.

§ 2º Os catedráticos que, em consequência da aplicação do novo currículo não tiverem turmas no curso de bacharelado poderão, enquanto perdurar esta situação, reger duas disciplinas no curso de doutorado.

Art. 239. A seção de Direito do Trabalho do Curso de Doutorado criado ex vi do § 2º do art. 11 terá o seu funcionamento condicionado à obtenção da respectiva verba.

Art. 240. As novas disposições referentes ao Concurso de Habilitação ao 1º ano do curso de bacharelado constantes dos arts. 40 e segs. deste Regimento somente se aplicarão a partir de janeiro de 1964.

Parágrafo único. O concurso de Habilitação em 1963 reger-se-á de acordo com as instruções anteriores ao presente Regimento.

Art. 241. Os casos omissos ao presente Regimento serão solucionados por decisão da Congregação.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do laudo médico sem número, expedido pelo Dr. Samuel Duval da Silva, em 4 de abril de 1963, e visado pelo Presidente da Junta Médica da URGs em 24 de abril de 1963, documento anexo ao processo nº 5.369-63, da Reitoria, e consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 857 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item I, e 98, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Professora Catedrática, EC-501, Interina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Rosah Russomano de Mendonça Lima, matrícula nº 1.835.090, com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 4 e 13 de abril de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do laudo médico sem número, expedido pelo Dr. Samuel Duval da Silva, em 15 de abril de 1963, e visado pelo Presidente da Junta Médica da URGs em 9 de maio de 1963, documento anexo ao processo nº 5.369-63, da Reitoria, e consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 858 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os artigos 88, item I, 93 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Professora Catedrática, EC-501, Interina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Rosah Russomano de Mendonça Lima, matrícula nº 1.835.090, com exer-

cício na Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 15 de abril e 4 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 467-63, anexo ao processo nº 6.854-63, da Reitoria, resolve:

Nº 859 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item II, e 106, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Sony Angelo França, matrícula nº 1.072.689, com exercício na Faculdade de Direito de Porto Alegre, da mesma Universidade, trinta (30) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, durante o período compreendido entre 18 de abril e 17 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 454-63, anexo ao processo nº 4.951-63, da Reitoria, resolve:

Nº 861 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 88, item II, 92 e 106, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escrevente-dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Milton Kruel Ferreira, matrícula número 1.396.240, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, quatro (4) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, durante o período compreendido entre 28 de abril e 1º de maio de 1963. — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 470-63, anexo ao processo nº 7.065-63, da Reitoria, resolve:

Nº 864 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item III, e 107, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Instrutora de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Lucy Brenner Ramos, matrícula nº 1.003.214, com exercício na Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, da mesma Universidade, quatro (4) meses de licença para repouso à gestante, durante o período compreendido entre 8 de maio e 8 de setembro de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do laudo médico nº 435-63, anexo ao processo nº 7.063-63, da Reitoria, e, consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 865 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item I, e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Jayme Jacintho Pontes, matrícula nº 1.032.039, com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 30 de abril e 14 de maio de 1963. — Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no proc. nº 3.337-63, da Reitoria, e a Decisão nº 23-63, nele proferida pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 31 de maio de 1963, resolve:

Nº 869 — Art. 1º Conceder ao Instrutor de Ensino Superior Oscar Fernando Hampe, lotado na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre seus vencimentos, correspondente à prestação de serviços em regime de tempo integral;

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo tem vigência a partir de 31 de maio de 1963, data da decisão do Conselho Universitário.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão mencionada no art. 1º correrão à conta de verba própria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Prof. Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 430-63, anexo ao processo nº 6.390-63, da Reitoria, resolve:

Nº 890 — Conceder a Edy Christino Braga, da Tabela de Pessoal Temporário, desta Universidade, matrícula nº 2.200.708, com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, três (3) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 23 e 25 de abril de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 486-63, anexo ao processo nº 7.038-63, da Reitoria, resolve:

Nº 896 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item I, e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Artífice de Manutenção, A-305.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Jacinto Nunes da Silveira, matrícula nº 1.523.098, com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, dois (2) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 14 e 15 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 6.405-63, da Reitoria, e, consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria número 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 897 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item VII, e 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, ao Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Walter José Diehl, mat. nº 1.882.759, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, licença especial de seis (6) meses, relativa ao decênio compreendido entre 1º de janeiro de 1962 e 31 de dezembro de 1961, a ser gozada de uma só vez.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do laudo médico nº 500-63, anexo ao proc. nº 1.156-63, da Reitoria, e consoante competência que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 902 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item I, e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Porteiro, GL-302.9.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, Iris Leopoldino da Silva, matrícula nº 1.032.130, com exercício na Escola de Engenharia, desta Universidade, três (3) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 13 e 15 de maio de 1963. — Professor Elyseu Paglioli, Reitor.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 497-63, anexo ao processo nº 7.116-63, da Reitoria, resolve:

Nº 912 — Conceder, de acordo com os arts. 88, item II, e 106, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Elias Olívio Algeri, matrícula nº 2.001.862, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, três (3) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, durante o período compreendido entre 15 e 17 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 8.241-63, da Reitoria resolve:

Nº 918 — Designar em substituição, a Oficial de Administração, C-201-12, Norma Patta Santos, matrícula nº 1.523.096 para responder pela função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registro e Informações da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria da mesma Universidade, enquanto durar o impedimento do titular, Solon Gomes Dias posto a disposição do Gabinete do D.A.C.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.09, do orçamento interno da Reitoria.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 455-63, anexo ao processo nº 6.525-63, da Reitoria, resolve:

Nº 932 — Conceder de acordo com os artigos 88 item I, e 98, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952; ao Mestre de Obras, P. 1.202.12-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Irê de Souza Lima, matrícula nº 2.024.853 com exercício na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 8 e 17 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico nº 561-63 anexo ao processo nº 7.893-63, da Reitoria, resolve:

Nº 940 — Conceder, de acordo com os artigos 88 item I, e 98 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 ao Servente GL-104.5 Interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Clovis Eugênio Pascoal Salomoni, matrícula nº 2.119.793, com exercício no Instituto de Tecnologia Alimentar da mesma Universidade, seis (6) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 27 de maio e 1 de junho de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do laudo médico nº 551-63 anexo ao processo nº 7.882-63 da Reitoria, resolve:

Nº 941 — Conceder, de acordo com os artigos 88, item II, e 105, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Servente GL-104.5 Interina do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Cleonice Silva de Souza, matrícula nº 2.024.757 com exercício na Escola de Engenharia, da mesma Universidade, cinco (5) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, durante o período compreendido entre 20 e 24 de maio de 1963.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do laudo médico nº 559-63 anexo ao processo nº 175-63 da Reitoria resolve:

Nº 959 — Conceder, de acordo com os artigos 88 item I e 98 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 à Escrevente-Datilógrafa AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul Leda Selma Krampe Xavier, matrícula nº 2.021.547, com exercício na Escola de Engenharia da mesma Universidade, oito (8) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre 22 e 29 de maio de 1963.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.414-63 da Reitoria, resolve:

Nº 962 — Conceder, de acordo com os artigos 88 item VII, e 116 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 38.204 de 3 de novembro de 1955, à Servente GL-104.5 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Cleci Souza dos Santos, matrícula nº 1.523.060 com exercício na Escola de Engenharia da mesma Universidade, licença especial de seis (6) meses relativa ao decênio compreendido entre 18 de fevereiro de 1953 e 23 de fevereiro de 1963 a ser gozada em períodos bimestrais por ano.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de contrato nº 84 para fornecimento de materiais destinados às obras de abastecimento d'água, nas cidades de Araçuaí, Ouro Branco e São João Batista da Glória, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Minas Gerais.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Wilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. Roger Sester, na qualidade de Sub-gerente da firma Companhia Ferro Brasileiro S.A., estabelecida no R. de Janeiro, Est. da Guanabara, à Av. Nilo Peçanha, número vinte e seis, sexto andar, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para fornecimento de materiais destinados às obras de abastecimento d'água das cidades de Araçuaí, Ouro Branco e São João Batista da Glória, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora, na concorrência pública, a que se refere o Edital número 72-63, publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 16 de maio de 1963, páginas números mil trezentos e setenta e um (1.371) e mil trezentos e setenta e dois (1.372), e da aprovação pelo Sr. Diretor Geral no processo nº DNOS 6.100-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação). — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento, e a firma Companhia Ferro Brasileiro S.A., por Fornecedor.

Segunda (Instruções). — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência acima mencionado (nº 72-63) publicado no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 16 de maio de 1963, páginas números mil trezentos e setenta e um (1.371) e mil trezentos e setenta e dois (1.372), que com a rubrica de ambos os contratantes, é considerado como parte integrante do presente instrumento a que se junta

Terceira (Discriminação do fornecimento). — O fornecimento ora ajustado conta de materiais em ferro fundido, destinados aos serviços de abastecimento d'água de Araçuaí, Ouro Branco e São João Batista da Glória, cidades do Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preço):

1. — Material destinado a cidade de Araçuaí.

1.1. — Fornecimento de tubos em ferro fundido com junta de borracha: 1.1.1. — LA-PB-8 (200mm), num total de 917 (novecentos e dezessete) metros, a Cr\$ 5.443,70 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos) o metro.

2. — Material destinado a cidade de Ouro Branco.

2.1. — Fornecimento de tubos em ferro fundido com junta de borracha. 2.1.1. — LA-PB 3" (75mm), num total de 1.300 (mil e trezentos) metros, à razão de Cr\$ 1.709,80 (um mil setecentos e nove cruzeiros e oitenta centavos) o metro.

2.1.2. — G-PB 4" (100mm), num total de 3.060 (três mil e cinquenta metros), à Cr\$ 2.070,30 (dois mil, se-

TÉRMO DE CONTRATO

tenta cruzeiros e trinta centavos) o metro.

2.1.3. — LA-PB-5" (125mm), num total de 1.150 (mil cento e cinquenta) metros, à Cr\$ 2.688,30 (dois mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos) o metro.

2.2. — Curvas em ferro fundido com bôlsas.

2.2.1. 90º — 3", num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 3.069,40 (três mil e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) a peça.

2.2.2. — 90º — 4", num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 4.264,20 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) a peça.

2.2.3. — 90º — 5", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 5.634,10 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos) a peça.

2.2.4. — 90º — 4", num total de 4 (quatro) peças, a Cr\$ 4.264,20 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) a peça.

2.2.5. — 45º — 3", num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 3.234,20 (três mil duzentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos) a peça.

2.2.6. — 45º — 4", num total de 5 (cinco) peças, a Cr\$ 4.264,20 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) a peça.

2.2.7. — 45º — 5", num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 5.459,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) a peça.

2.2.8. — 22º30' — 4", num total de 3 (três) peças a Cr\$ 3.759,50 (três mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) a peça.

2.3. — Tês em ferro fundido com bôlsas.

2.3.1. — 3"x2", num total de 1 (uma) peça a Cr\$ 3.759,50 (três mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) a peça.

2.3.2. — 3"x2", num total de 1 (uma) peça a Cr\$ 3.759,50 (três mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) a peça.

2.3.3. — 4"x2", num total de 3 (três) peças a Cr\$ 4.779,20 (quatro mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) a peça.

2.3.5. — 4"x4", num total de 1 (uma) peça a Cr\$ 4.089,10 (quatro mil oitenta e nove cruzeiros e dez centavos) a peça.

2.3.5. — 4"x4", num total de 1 (uma) peça a Cr\$ 5.459,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) a peça.

2.4. — Braçadeira, em ferro fundido.

2.4.1. — 3" (75mm), num total de 3 (três) peças, a Cr\$ 967,00 (novecentos e sessenta e um cruzeiros) a peça.

2.4.2. — 4" (100mm), num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 1.263,60 (hum mil duzentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

2.4.3. — 5" (125mm), num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 1.576,80 (hum mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros) a peça.

2.5. — Registro em ferro fundido, chato com flange e volante.

2.5.1. — 3" (75mm), num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 13.748,40 (treze mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

2.5.2. — 5" (125mm), num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 22.528,30 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

2.6. — Tubos de ferro fundido.

2.6.1. — 5"x1,50m, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 4.027,30 (quatro mil, vinte e sete cruzeiros e trinta centavos) a peça.

2.6.2. — 3"x1,50m, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 2.564,70 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) a peça.

2.6.3. — 3"x1,50m, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 2.564,70 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) a peça.

2.6.4. — 5"x1,50m, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 4.027,30 (quatro mil e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos) a peça.

2.6.5. — 3"x3,00m, num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 3.129,40 (cinco mil cento e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

2.7. — Crivos em ferro fundido.

2.7.1. — 3" (75mm), num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 2.764,80 (dois mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

2.7.2. — 5" (125mm), num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 4.746,60 (quatro mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) a peça.

2.8. — 3" (75mm), num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 3.553,50 (três mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) a peça.

2.8.2. — 5" (125mm), num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 5.840,10 (cinco mil oitocentos e quarenta cruzeiros e dez centavos) a peça.

2.9. — Redução em ferro fundido com bôlsas.

2.9.1. — 5"x4", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 4.944,00 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) a peça.

2.10. — Registro em ferro fundido, oval com cabeçote.

2.10.1. — 2" (50mm), num total de 5 (cinco) peças, a Cr\$ 8.332,70 (oito mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos) a peça.

2.11. — Ventosas em ferro fundido.

2.11.1. — 3/4", num total de 6 (seis) peças, a Cr\$ 7.948,80 (sete mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3. — Material destinado à cidade de São João Batista da Glória.

3.1. — Fornecimento de tubos em ferro fundido.

3.1.1. — LA-PB 8" (200mm), num total de 250 (duzentos e cinquenta) metros, a Cr\$ 5.160,30 (cinco mil cento e sessenta cruzeiros e trinta centavos) o metro.

3.1.2. — LA-PB 6" (150mm), num total de 150 (cento e cinquenta) metros, a Cr\$ 3.512,30 (três mil quinhentos e doze cruzeiros e trinta centavos) o metro.

3.1.3. — LA-PB 5" (125mm), num total de 200 (duzentos) metros, a Cr\$ 2.853,10 (dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos) o metro.

3.1.4. — LA-PB 4" (100mm), num total de 550 (quinhentos e cinquenta) metros a Cr\$ 2.193,90 (dois mil cento e noventa e três cruzeiros e noventa centavos) o metro.

3.1.5. — LA-PB 3" (75mm), num total de 560 (quinhentos e sessenta) metros, a Cr\$ 1.812,80 (mil oitocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) o metro.

3.1.6. — LA-PB 2,5" (60mm), num total de 850 (oitocentos e cinquenta) metros, a Cr\$ 1.359,60 (mil trezentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos) o metro.

3.1.7. — LA-PB 2" (50mm), num total de 2.270 (dois mil duzentos e setenta) metros, a Cr\$ 1.133,00 (mil cento e trinta e três cruzeiros) o metro.

3.2. — Redução de ferro fundido, com bôlsas.

3.2.1. — 200x1500mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 8.312,10 (oito mil trezentos e doze cruzeiros e dez centavos) a peça.

3.3. — Registro em ferro fundido com bôlsas e cabeçote.

3.3.1. — 8", num total de 1 (uma) peça a Cr\$ 42.584,40 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

3.3.2. — 6", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) a peça.

3.3.3. — 4", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 16.729,20 (dezesseis mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) a peça.

3.4. — Ypsilon em ferro fundido com bôlsas.

3.4.1. — 200x150mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 15.202,80 (quinze mil duzentos e dois cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.5. — Caps em ferro fundido.

3.5.1. — 2" (50mm), num total de 38 (trinta e oito) peças a Cr\$ 885,80 (oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.6. — Cruzeta em ferro fundido.

3.6.1. — 150x125mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 1.134,30 (onze mil cento e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos) a peça.

3.6.2. — 125x125mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 9.548,10 (nove mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos) a peça.

3.6.3. — 125x75mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 7.951,60 (sete mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) a peça.

3.6.4. — 100x75mm, num total de 4 (quatro) peças a Cr\$ 6.715,60 (seis mil setecentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos) a peça.

3.6.5. — 100x50mm, num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 5.829,80 (cinco mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.6.6. — 75x75mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 5.479,60 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) a peça.

3.6.7. — 75x50mm, num total de 5 (cinco) peças, a Cr\$ 4.779,20 (quatro mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) a peça.

3.6.8. — 60x60mm, num total de 5 (cinco) peças, a Cr\$ 4.418,70 (quatro mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos) a peça.

3.6.9. — 50x50mm, num total de 3 (três) peças, a Cr\$ 3.893,40 (três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

3.7. — Curvas em ferro fundido com bôlsas.

3.7.1. — 45º 6", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 7.423,30 (sete mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e trinta centavos) a peça.

3.7.2. — 90º 4", num total de 3 (duas) peças, a Cr\$ 4.861,60 (quatro mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) a peça.

3.7.3. — 90º 2", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 2.121,80 (dois mil cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.8. — Reduções em ferro fundido com bôlsas.

3.8.1. — 150x100mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 5.829,80 (cinco mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.8.2. — 125x100mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 5.119,10 (cinco mil cento e dezenove cruzeiros e dez centavos) a peça.

3.8.3. — 125x75mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 4.593,80 (quatro mil quinhentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.8.4. — 125x50mm, num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 3.893,40 (três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

3.8.5. — 100x75mm, num total de 3 (três) peças, a Cr\$ 3.893,40 (três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

3.8.6. — 75,60mm, num total de 6 (seis) peças, a Cr\$ 2.307,20 (dois mil trezentos e sete cruzeiros e vinte centavos) a peça.

3.8.7. — 60x50mm, num total de 3 (três) peças, a Cr\$ 2.121,80 (dois mil cento e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.8.8. — 75x50mm, num total de 3 (três) peças, a Cr\$ 2.295,90 (dois mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis avos, a peça).

3.9. — Registros em ferro fundido com bôlças e cabegote.

3.9.1. — 6", num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 25.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) a peça.

3.9.2. — 5", num total de 1 (uma) peça a Cr\$ 22.906,80 (vinte e dois mil novecentos e seis cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.9.3. — 4", num total de 5 (cinco) peças, a Cr\$ 16.723,20 (dezesseis mil setecentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos) a peça.

3.9.4. — 3", num total de 7 (sete) peças a Cr\$ 13.942,80 (treze mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.9.5. — 2,5", num total de 6 (seis) peças a Cr\$ 10.767,60 (dez mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) a peça.

3.9.6. — 2", num total de 10 (dez) peças a Cr\$ 8.866,00 (oito mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.10. — Tês em ferro fundido com bôlças.

3.10.1. — 100x75mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 5.304,50 (cinco mil trezentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) a peça.

3.10.2. — 100x50mm, num total de 2 (duas) peças, a Cr\$ 4.444,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) a peça.

3.10.3. — 75x50mm, num total de 4 (quatro) peças, a Cr\$ 3.893,40 (três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) a peça.

3.10.4. — 50x50mm, num total de 3 (três) peças, a Cr\$ 3.257,80 (três mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.10.5. — 50x50mm, num total de 3 (cinco) peças, a Cr\$ 2.822,20 (dois mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos) a peça.

3.11. — Ypsilon em ferro fundido com bôlças.

3.11.1. — 60x60mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 3.257,60 (três mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) a peça.

3.11.2. — 50x50mm, num total de 1 (uma) peça, a Cr\$ 3.182,70 (três mil cento e oitenta e dois cruzeiros e setenta centavos) a peça.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 26.688.863,60 (vinte e seis milhões oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), correrá no presente exercício pela verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. — 14 — Minas Gerais I — Abastecimento d'água, e rede de esgoto, do Anexo 4.22 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 26.088.368,60 (vinte e seis milhões, oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos) na conformidade da respectiva nota número 919, de 25 de julho de 1963.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, contra a entrega de cada partida de material, líquido sem desconto, logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sétima (Caução) — O Fornecedor, de acordo com o valor do referido fornecimento, depositou para garantia do mesmo, a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 26.840, de 22 de julho de 1963.

Oitava (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo do fornecimento ora ajustado é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar a 31 de dezembro de 1963.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização do referido fornecimento ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual, cumpre ao Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com o mesmo fornecimento.

Undécima (Rescisão) — Caberá a rescisão do presente contrato, com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Fornecedor oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima segunda (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Décima terceira (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a terceiros, em virtude da execução do fornecimento ora contratado. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima quarta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima quinta (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias, autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1963.
— Dilson Melgaço Filgueiras. — Roger Sester. — Maria do Rosário Leal Costa. — Testemunhas: — Léa Marina Fajardo Baliero de Jácome. — Gilberto O'Daly Soares. — Visto: José Andréa, Procurador Geral.

(Nº 22.486 — 16-8-63 — Cr\$ 16.320,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Santa
Catarina

De conformidade com o disposto no art. 233, e seu parágrafo 1.º, do Estatuto dos Ferrovários da Estrada de Ferro Santa Catarina, convido o Senhor Rafael Augusto de Mendonça II-

ma, Oficial de Administração Código AF-201-14-B, a provar, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente, e sob pena de demissão a existência de força maior ou de coação ilegal que justifiquem o abandono do cargo que ocupa nesta ferrovia.

Blumenau, 30 de julho de 1963. — Engenheiro Saul Herman Bichter — Superintendente.

Dias: 15, 16 e 19-8-63.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00